

O JUDAÍSMO. O DIREITO TALMÚDICO*

THE JUDAISM. THE TALMUD LAW

*Antonio Augusto Machado de Campos Neto***

Resumo:

O Judaísmo representa a principal faceta de uma comunidade religiosa extremamente importante à História das Religiões, por ser a primeira doutrina de ensinamentos a apresentar à Humanidade a existência de um Deus Único. Ao contrário de outras espécies de *mando* ou *Nomogogia*, observadas as diversidades étnicas deste mundo, os judeus sempre caminharam na busca da conservação de sua raiz tribal, pregando, com humildade, a vida pacífica e a estabilidade nas relações sociais. O Direito hebraico é um Direito religioso. Trata-se de Religião monoteísta, totalmente diferente dos politeísmos que a rodeavam na Antigüidade; Religião que, por meio do Cristianismo – que dela deriva –, exerceu profundas influências no Ocidente. Na doutrina hebraica, o Direito é desde logo imutável e só Deus pode modificá-lo; idéias que reencontramos no Direito Canônico e na *Châr'ia* muçulmana. *Talmude*, do hebraico, significa *ensinamentos*. Trata-se de compilação literária que reúne debates e discussões dos antigos rabinos, acerca de uma vasta gama de questões. O *Talmude* tornou-se a pedra fundamental do Judaísmo rabínico, sendo que a sua autoridade sofreu ataques dos caraitas, cristãos e judeus reformados. Todavia, ainda hoje constitui a base das instruções na *yeshivot*.

Palavras-chave: *Tanakh* (Bíblia Hebraica). *Thorah* (Lei Escrita). Lei Oral. *Midrash*, *Mishna* (Lei Judaica). *Talmude* (ensinamentos). Fontes do Direito hebreu.

Abstract:

Judaism is the face of a very important religious community in the history of the religions, which is the first doctrine that presents to mankind the existence of a unique God. In opposition to other kinds of *mando* or *Nomogogy*, with observance of the ethnical diversities of the world, Jews always cared for the conservation of their tribal roots, speaking humbly a pacific way of life and stability in their social relationships. Hebrew Law is a religious law. It is about a monotheist religion, utterly different of polytheisms in Antiquity, a religion that, by Cristianism - that derives from that - exercised deep influences in Occident. In Hebrew doctrine, law is unchangeable and only God can change it. These ideas apper in Canon Law and Muslim Char' ia. Talmud, in the Hebrew language, means teachings. It is about the literacy compilations which join debates and discussions of ancient rabbis about a large set of questions. Talmude became the cornerstone of rabbinic Judaism, and its authority was challenged by caraiths, Cristians and reformed Jews. Anyhow, it represents the basis of instructions in yeshivot up to now.

Keywords: *Tanakh*. *Thorah*. *Mishna*. *Midrash*. *Talmud Law*.

* O Autor dedica esta matéria ao doutor Flávio Rubinstein, desta Academia de Direito. E por singelo e inesquecível gesto: o acadêmico o presenteou, em 2004, com um exemplar da *Thorah*. Deste Livro Sagrado ofertado, emergiram a pesquisa e estudo, agora publicados.

** Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Jornalista, pela Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero. Chefe do Serviço Técnico de Imprensa da FDUSP. Editor da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. <aaneto@usp.br>

“O estudo é o mandamento mais importante na vida judaica. Somos sempre estudantes e, quando concluímos o estudo de um certo texto, imediatamente iniciamos outro. Se a pessoa estudou na juventude, deverá continuar até a velhice”.

W. Ze'ev Falk

1. Introdução

O Judaísmo é estritamente respaldado pelas palavras da *Bíblia Hebraica*, especialmente da *Thorah*, nome dado ao primeiro dos seus cinco livros. Segundo os hebreus, ou judeus, sua linhagem e sua fé remontam aos primeiros líderes de seu povo, dentre eles Abraão. Os judeus crêem que o Criador de Todas-as-Coisas, o Deus Único, fez um pacto, ou aliança, com seus ancestrais, dando margem à fidelidade para com o Criador. E o crédito é observado nas primeiras palavras da *Declaração*, conhecida como *Shema*, que é diariamente recitada:

“Ouve, ó Israel, o Senhor é nosso Deus, o Senhor é Um”.

Há séculos profetas, rabinos e outros líderes espirituais acrescentaram imenso corpo de comentários à *Thorah*, ou *Lei*, mesclado aos escritos que discutem os próprios comentários. Esses textos são a fonte de conselhos e autoridade moral, numa vasta gama de situações que se fizeram necessárias a se apresentar, na época. A sua complexidade intimida os leigos. A verdadeira essência da *Thorah* ou o mérito da questão propriamente dita, entretanto, resume-se numa única premissa:

“Aquilo que te é odioso, não o pratiques contra o teu vizinho”.

O Judaísmo é a mais antiga religião a nos ensinar o respeito a um *Deus Único, Onipresente, Onipotente e Onisciente*. A fé judaica nunca pôs ênfase na conversão de novos fiéis. Todavia, pelo fato histórico de muitas vezes terem sido exilados ou até expulsos de sua pátria, Israel, eles se espalharam pelo mundo, fenômeno intitulado *Diáspora* ou *Dispersão*.

Cumprido salientar que, embora tenham enfrentado desastrosas perseguições ao longo da História da Humanidade, os judeus delegaram importantes e positivas contribuições às sociedades, nas quais se estabeleceram. Hoje, mais de um-terço vive em Israel, fundada, internacionalmente, em 1948. Neste ano, 2008, completa 60 anos!

O povo judaico acredita que Deus os designou como Povo Eleito, que Ele lhes revelou *Suas Palavras* contidas na *Thorah* – os cinco primeiros como, também, os mais importantes livros da *Bíblia Hebraica* –, que contém a maioria dos textos hebraicos, escritos, aproximadamente, em 150 a.C. Ela fornece inúmeras instruções de conduta, além de descrever a história remota do povo judeu, desde a Criação da Humanidade até a

fundação de Jerusalém (*o endereço de Deus na Terra*) como centro religioso e o primeiro Templo de Salomão.

Historicamente, os judeus são chamados israelitas, cujo motivo desta titulação é referendado ao patriarca Jacó que, depois de um conflito com Deus, recebeu o nome de *Israel*, significado de “aquele que luta com Deus”.

A *Bíblia Hebraica* tem o nome de *Tanakh* e consiste em três grupos de livros:

- * a *Thorah*;
- * o *Nebüm* e o
- * *Ketubim*.

O nome *Tanakh* deriva das letras iniciais das três palavras, além de contar a história do pacto de Deus com o seu povo. A *Thorah* integra, como afirmado acima, os primeiros cinco livros da *Bíblia Hebraica*. Os judeus acreditam que Deus os teria revelado a Moisés. *Thorah* significa “direção” e “ensinamentos”; todavia, pode ser traduzida como “lei”. Além de fatos históricos, a *Thorah* contém 613 mandamentos, nos quais se deve basear a vida dos judeus.

O *Nebüm* é uma seção da *Bíblia Hebraica*, conhecida como *Os Profetas*, que ensina o dever-ser ao povo. Na primeira parte, os velhos Profetas apresentam lições morais e espirituais, a partir de narrativas estritamente históricas; na segunda, os novos Profetas se pronunciam e incluem ditados proféticos, os quais abrangem série de temas, tais como as exigências morais por parte de Deus até à profecia sobre um tempo de paz na Terra, quando *Ele Há de Reinara*.

O *Ketubim* é a terceira parte da *Bíblia Hebraica*, também intitulada *Escritos*. Neste grupo ampla gama de diferentes tipos de texto com narrativas históricas e poesias dos *Salmos* como, também, a Sabedoria dos Provérbios. Os *Salmos* são usados regularmente em todos os cultos das sinagogas. Outros livros da coletânea *Ketubim* são lidos de preferência em dias festivos.

2. Os antepassados

São conhecidos como *patriarcas*. O primeiro, Abraão, seguido por seu filho, Isaac, e seu neto Jacó. Incluem-se os doze filhos de Jacó, dos quais se originam as doze tribos de Israel. As suas vidas são descritas no *Livro Gênese*.

O *Gênese* trata do pacto, ou acordo, que Deus fez com Abraão. Recapitulando o que é conhecido dos leitores, Deus prometeu a Abraão fidelidade ao Povo de Israel, contanto que este O servisse e obedecesse às Suas Leis. Em troca, Abraão se tornaria o Pai de uma grande nação. Deus lhe prometeu, ainda, uma terra “de onde brotaria leite e mel”.

Abraão deixou sua terra natal na Mesopotâmia (hoje Iraque) e viajou à Terra Prometida, de Canaã. Por muitos anos casado com a meia-irmã Sara, estéril, se perguntava como a promessa de Deus se cumpriria até que, quando completou 100 anos de idade, sua mulher deu à luz o filho Isaac, ancestral dos hebreus e judeus.¹

Para testar a obediência de Abraão, Javé pediu a ele que sacrificasse Isaac, o que foi obedecido; mas, prestes ao sacrifício, o Criador interveio e lhe disse que sacrificasse um carneiro.

Jacó, neto de Abraão, sonhou que Javé lhe dizia que a terra onde estava seria dele e de seus descendentes. Mais tarde, Javé chamou a Jacó de Israel. O seu sonho, mediante a *Revelação*, é atestado por uma escada, cujos degraus são ocupados por anjos.

Os judeus referem-se a Javé como *HaShem*, (“*O Nome*”); os equivalentes hebraicos das quatro letras que representam o nome, sob o qual Deus se deu a conhecer aos Profetas. Tradicionalmente, crêem que o Nome é sagrado demais e, assim, preferem *HaShem*.

3. Povo de Israel

A história do patriarca Abraão e seus descendentes imediatos está contida no *Gênese*, referendado acima, o qual relata três períodos dos primeiros assentamentos hebreus em Canaã, atual Israel.

O primeiro, associado a Abraão em Hebron, ocorrido em 1850 a.C.; o segundo período abrange o neto de Abraão, Jacó, que se estabeleceu em Shechen (hoje, Nablus, Cisjordânia). Nesse período, Jacó e seus doze descendentes – advindo as doze tribos de Israel – emigraram para o Egito, cuja evasão fora a escassez de alimentos em Canaã; e o terceiro ocorrido em 1200 a.C., quando tribos que se diziam descendentes de Abraão chegaram a Canaã, vindos do Egito.

Esse último período de assentamento é identificado pela escravidão sofrida pelos faraós egípcios, os quais alegaram terem sido libertados por uma divindade chamada Javé, Deus de seu chefe, Moisés. A legião vinda do Egito entrou à força em Canaã, aliou-se aos hebreus nativos e essa união tornou-se conhecida como *Povo de Israel*. Ressalta-se que a *Bíblia* deixa evidente que o povo que conhecemos como antigos israelitas, na verdade

¹ Em 1850 a.C., Abraão, a pedido de Sara, casa-se com a escrava egípcia Agar, que lhe dera um filho, primogênito, chamado Ismael, ancestral dos árabes do Norte. Ismael era uma criança iluminada, portadora de poderes espirituais; ao lado da mãe Agar, aflita pela falta de água no Vale de Meca, o menino arrasta o calcanhar nas areias e delas faz brotar uma fonte de água pura e esse local passa a ser chamado de Poço de Zem-Zem. Mais tarde, com o pai Abraão, constrói o santuário que séculos depois se tornaria centro de peregrinação do Islamismo, a Caaba.

se trata de antiga confederação de vários grupos étnicos, ligados por sua lealdade a Javé, o Deus de Moisés.

Enquanto os hebreus voltavam para Canaã, um fato histórico acontecia: Tróia fora destruída pelos gregos. Nessa guerra, muito mais tarde escrita em versos pelo grego Homero, heróis lutaram como Heitor e Aquiles, Enéias e Ulisses; Páris e Agamenon. Essa guerra obrigou a emigração dos vencidos e aliados de Tróia; dentre eles, os filisteus chamados “*povos do mar*”, a se estabelecerem em Canaã. Esse povo chegou a lutar contra o poderoso Egito, que tratou de defender seu território.

Na época de Moisés, Canaã era dividida em cidades, cada qual com o seu governo próprio. Para um povo que tinha passado 40 anos no deserto não poderia ser tão fácil conquistá-la; eram cidades muradas com guerreiros e sentinelas fortemente armados. A favor dos hebreus, apenas a fé em que seu Deus combatesse por eles e com essa fé é que Josué – chefe que substituíra Moisés, depois de sua morte –, conseguiu tomar Jericó.

Entretanto, não tomaram muitas cidades, pois a luta pela Terra Prometida durou cerca de 200 anos. Um período que tanto cananeus quanto hebreus não estavam unidos; pelo contrário, divergentes e divididos entre si. E em dois séculos de lutas não tinham conseguido conquistar todo o território de Canaã.

Os hebreus, doravante componentes de grandes famílias (*hamulla*), decidiram que se tivessem um Rei, obteriam a unidade nacional e essa idéia – que parece tão simples – não era bem recebida pelos povos que preenchiam aquele território.

Finalmente, elegeram um chefe, Sem, com esse *nome*, porque Israel tinha esse *novo nome* na região de Canaã. O novo chefe, Sem, fora eleito pela escolha do povo e tinha a função de comandante supremo. Do mesmo modo do poeta Homero, a história do povo hebreu, pela conquista de terras cananeas, fora escrita muitos séculos depois de acontecida.

Esses fatos permaneceram na memória, porque eram contados de geração em geração como, também, os ensinamentos religiosos e a fé em um Deus Único com Seus Mandamentos e Sua Promessa de enviar-lhes um Messias, que redimiria todos os males da Terra.

Nessa jornada, um grande Rei, David, conquista uma parte daquele território; outro Rei, Salomão, torna o país poderoso e rico, construindo palácios e o Primeiro Templo, em Jerusalém (*a seguir, maiores detalhes sobre David e Salomão*).

Após a sua morte, o Reino Canaã fora dividido, novamente, em dois: o do Norte passou a se chamar *Israel* e o do Sul, *Judá*, entrando em guerra um contra o outro.

E com toda essa desgraça interior em volta deles, a Babilônia tomada pelos assírios. Os assírios, assim que tomaram a Mesopotâmia, voltaram suas ambições para o Mediterrâneo e o caminho mais fácil fora o de subjugar Canaã, na mesma época em que o Egito tenta conquistá-la. E nesse redemoinho de perigo em que os dois Impérios lutavam

em seu território, o Povo de Israel também combatia, internamente: o Norte contra o Sul. Seguiram-se três séculos onde essas duas regiões não paravam de lutar entre si e enfrentar inimigos externos.

Em meio a toda essa desordem, Profetas cuidavam de transmitir a mensagem de Javé e obter a volta do Povo à fé antiga, ou seja, no Deus Único, uma vez muitos em Israel abandoná-Lo. Nessa época, Roma estava sendo fundada pelos irmãos Rômulo e Remo,² enquanto os caldeus tomam as terras dos assírios.

O Rei caldeu era Nabucodonosor, que também invade Jerusalém, conquistando-a. A sua façanha: incendeia o Primeiro Templo de Salomão, arrasa toda a cidade e leva os sobreviventes da batalha como escravos para o seu país. Isso aconteceu três séculos e meio depois da glória de Salomão, meio século depois quando mesopotâmios foram derrotados pelos persas. O Rei persa, Ciro, resolve deixar os hebreus voltarem a Israel.

O Rei Ciro toma esta atitude, porque era a maneira mais fácil de povoar a região deserta que o separava do Mediterrâneo e, assim, estender o poderio do Império persa até a Grécia. Todavia, os exilados só pensavam no alegre retorno, embora fossem filhos e netos dos que tinham deixado Canaã.

E a Religião era o motor-condutor dessa união àquela terra nunca vista, mas que acreditavam Javé lhes dera. Os poucos que eram se agruparam em torno de Jerusalém, tentando reconstruir a cidade e erguendo o Segundo Templo, mais modesto em parâmetro ao Primeiro. E a muralha fora construída ao seu redor, conhecida, posteriormente, como *Muro das Lamentações* ou *Muro Ocidental*.

Os persas foram derrotados pelos gregos. A Grécia há cinco séculos antes atingia o auge do seu poderio e de glórias, na época de Péricles e das grandes construções arquitetônicas, incluso o *Parthenon*.

Nesse período, na modesta Jerusalém, Esdras³ reunia livros de diversos autores, organizando a *Bíblia*, como a conhecemos. O conjunto desses livros contém os

² Roma se transformou em uma grande potência graças ao Reino de Cartago, situado no Norte da África. Até antes da fundação do futuro Império romano, Cartago era o centro do mundo antigo. Seus navios controlavam o Mar Mediterrâneo, único espaço do oceano que, na época, importava para o comércio local. Roma (de estrondosa evolução após a criação do Império) e Cartago entraram em guerra, pela primeira vez (guerras púnicas), quando a capital romana não passava de um simples vilarejo. Pouco período da pós-fundação, Roma dominava toda a Itália e não havia, ainda, formado o Exército romano que se conheceu e que viria a destruir Cartago durante a terceira Guerra Púnica, dando margem aos romanos de tomarem a fortaleza cartaginesa. Um episódio inesquecível à História da Humanidade: os cartagineses, após a derrota, jogaram sal em seu solo, no intuito de que nada mais fosse cultivado. Os cultivadores sobreviventes foram vendidos ... e a bela Cartago apagada da História Universal.

³ Esdras (do hebraico Ezra, significa “aquele que ajuda”). É o nome de personagem da tradição judaico-cristã que liderou o segundo grupo de retorno de israelitas à Babilônia em 457 a.C. Esdras era da Babilônia, descendente de Arão, um escriba que conhecia profundamente as leis de Moisés, dadas pelo Senhor, o Deus de Israel. Ele

ensinamentos religiosos de pequeno povo para se manter fiel a Javé. Enquanto os poderosos impérios da Antigüidade desapareciam, a *Bíblia* tornava-se o *Livro Sagrado* do Ocidente e o mais lido do mundo!

Com relação ao Profeta Moisés, o *Livro do Êxodo* narra os anos de exílio dos judeus como escravos do Egito, enfatizando-se que, durante a jornada da condução para a Terra Prometida, Javé lhe dera as tábuas que continham a *Thorah* e os *Dez Mandamentos*, leis sob as quais todos os judeus deveriam viver.

Nessa travessia, Javé enviou furiosos ventos para ajudá-los a atravessar o Mar dos Juncos, ou Mar Vermelho, antes que as águas refluissem para afogar o Exército egípcio. Repito: *quando os israelitas acamparam no Monte Sinai, Deus transmitiu a Moisés os Mandamentos, Decálogo, ... e a Thorah.*

E assim, para guardá-los, os israelitas construíram um cofre-de-madeira, que se tornou cognominado como *Arca da Aliança*.

A *Arca da Aliança* foi levada para Jerusalém por David, líder militar que ganhou fama ao matar Golias, o gigante lutador dos filisteus. Ele foi o primeiro governante de Judá e mais tarde nomeado Rei de Israel; conquistou Jerusalém e tornou-a sede do governo e centro religioso. Seu sucessor foi seu filho, Salomão, que, além da efetivação de continuidade do título de Rei de Israel, tinha perfil de intelectual. É Autor do *Livro dos Provérbios*, trouxe prosperidade incomum a Israel, por meio do comércio e construiu edifícios, em especial o Primeiro Templo de Jerusalém, que abrigava a *Arca da Aliança*. O Templo tornou-se centro de culto e peregrinação, aos adeptos da religião judaica.

4. Os livros e a Lei Judaica

Uma das maiores virtudes do Judaísmo, sem dúvida alguma, é a erudição que, por milhares de anos, têm os rabinos como estudantes e professores da *Thorah*. Eles anotavam, minuciosamente, os resultados de trabalhos em comentários que suscitaram série de escritos eruditos. A mais importante de todas as obras é o *Talmude*, que contém dedicados esclarecimentos sobre a Lei Judaica mesclados à narrativa bíblica.

chegou à Jerusalém junto a sacerdotes, levitas, cantores no sétimo ano do Reinado de Artaxerxes I (seu reinado começou em 465 a.C.; era filho de Xerxes I, assassinado no 21º ano de seu reinado, 465 a.C.). Nesse período, resolveu estudar a Lei do Senhor e a praticá-la como, também, a ensinar os seus decretos e mandamentos aos israelitas. Existe uma cópia na Universidade Hebraica da “Carta do Rei Artaxerxes a Esdras”, com conteúdos de suma importância, dos quais extraio o final: ‘E você, Esdras, com a sabedoria que o seu Deus lhe deu, nomeie magistrados e juizes para ministrarem a justiça a todo o povo do território situado a Oeste do Eufrates, a todos os que conhecem as leis do seu Deus. E aos que não as conhecem você deverá ensiná-las. Aquele que não obedecer à lei do Deus de vocês e à lei do Rei seja punido com a morte, ou com o exílio, ou com o confisco de bens, ou com a prisão’. Estudiosos lhe imputam a autoria do “Livro de Esdras” e do “Livro de Crônicas” e que ele foi o compilador do Antigo Testamento. Esdras também foi contemporâneo do Profeta Neemias.

O termo *Midrash* significa *rastrear*, *investigar* ou *expor*. Refere-se ao processo de explicar a *Bíblia Hebraica* e o grande volume de interpretações que sobre ela foram redigidos. Cumpre salientar que para todas as explicações das *Escrituras*, o *Midrash* se utiliza de vasta gama de histórias e parábolas como, também, lendas e jogos de palavras. A *Mishna* é a coleção de escritos sobre a Lei Judaica, composta de seis partes, a saber:

Sementes (Agricultura);
Mulheres (Lei do Casamento);
Danos (Leis Civil e Criminal);
Santidade (Oferendas e Sacrifícios);
Purezas (Rituais para pureza e impurezas);
Estações (Festas Anuais).

Quando a *Mishna* foi completada, os rabinos acrescentaram seus comentários. Esses estudos, *Guémara*, juntamente com a *Mishna*, tornaram-se o *Talmude* – o mais importante texto judeu, depois da *Bíblia Hebraica* –, nele, há duas versões: a palestina e a babilônica.

A *Halaka* “aquilo por onde se caminha” é o título de todas as leis do *Talmude* que determinam práticas civis ou religiosas na comunidade judaica. Muitos historiadores israelenses acreditam que essas leis remontam à época de Moisés, no Monte Sinai.

Finalmente, a *Hagadah* – que examina as narrativas da *Bíblia Hebraica* –, explicando-as por meio das aparentes contradições e, ainda, sugerindo diferentes interpretações das passagens contidas. Também elucida assuntos relevantes, tais como a *Natureza de Deus* e o *nome/significado do Messias*. *Hagadah* significa “*contar uma história*”; uma *Hagadah* especial é a da Páscoa dos judeus, a qual é lida durante a refeição da *Pessach* (Páscoa).

Atualmente, ao término da *Pessach* segue-se austero período de luto que abrange sete semanas. Relembra as tragédias de sua História, tais como a revolta abortada contra Roma no II século d.C., a matança de judeus durante as Cruzadas, na Idade Média e o *Shoah* (Holocausto), quando milhares foram, impiedosamente, massacrados pelos nazistas, a comando do *fürer* Adolf Hitler, durante a Segunda Guerra Mundial. O Governo israelense instituiu o *Yom haShoah* (Dia do Holocausto) que tem a finalidade de lembrar à Humanidade a história dessas vítimas.

A *Festa da Pessach* (em Israel é na primavera) tem por intuito celebrar o êxodo dos israelitas do Egito. O nome é derivado da décima praga quando morreram todos os filhos primogênitos dos egípcios. Todas as histórias são contadas no *Hagadah*.

De todos os símbolos e festas judaicas, a mais bela é a do *Hanukká*, *Festa das Luzes*, que lembra o ano de 164 a.C., quando o Templo de Jerusalém fora novamente consagrado, depois de Judas Macabeu ter vencido a batalha contra os sírios. Segundo

historiadores, após a vitória, o óleo de um único jarro ardeu por oito dias no Templo e, por isso, também é celebrado exatamente ao longo de oito dias. Para celebrá-la, usa-se o *Candelabro do Hanukká* (o mais belo símbolo do Judaísmo considerado por este Autor); para cada dia da festa do Hanukká é acesa uma vela; a nona vela (*serva*) é usada para acender as demais oito no ritual.

5. Grandes Vultos e o Judaísmo Moderno

Na Palestina, durante o período romano, os fariseus contavam entre as mais importantes minorias judaicas, conhecidas pela erudição e ativa perícia na interpretação da *Bíblia*. Segundo historiadores, muitos acreditavam que os fariseus exerceram significativas influências sobre os rabinos posteriores, cujos ensinamentos levaram à expansão do saber erudito.

Dentre os líderes dos fariseus, cita-se Shammai, que viveu no século I a.C. Ele fundou uma escola que adotava uma interpretação da Lei Judaica. Saliente que as estritas concepções morais de Shammai encorajaram os judeus da Palestina a se oporem contra o domínio romano.

O seu legado foi exercido com maior influência por Hillel, nos séculos seguintes, afamado pelos seus ensinamentos e ao título de professor e que viveu em Jerusalém no século I a.C. Esse fariseu transmitia todo o seu saber e experiência, por via oral, nada deixara escrito; ajudava os pobres e desamparados e insistia na importância da benevolência.

Por último, três vultos de destaque: o primeiro é o patriarca dos judeus da Palestina, o príncipe Judá Ha-Nasi, que viveu em princípio do século II a.C., conhecido como homem beato e culto, além de grande erudito. Ele manteve bom relacionamento com os governantes romanos da Região Palestina. Seu notável legado foi o de coligir todas as leis orais que os escribas, eruditos e fariseus tinham formulado ao longo dos séculos, editando-as para compor a *Mishna*.

O segundo, rabino Salomão ben Isaac (Rashi) nascido na França, em 1040, ensinou por muitos anos em Troyes, escrevendo detalhados comentários sobre a *Bíblia Hebraica* e o *Talmude*. Seu legado foram notáveis textos que serviram de base aos estudiosos jurídicos e religiosos. E, nota-se, lidos até hoje como parâmetro *às condutas de como se agir nas áreas jurídica e religiosa*.

O terceiro e último, o filósofo Moisés ben Maimon, conhecido como Maimônides, que viveu no século XII d.C. Maimônides se estabeleceu no Cairo, onde se tornou médico de um sultão egípcio; seu legado foi o de tentar reconciliar o Judaísmo com o pensamento do filósofo grego Aristóteles em seu livro intitulado *Guia para os Perplexos*, catalogado na Biblioteca Nacional do Cairo.

5.1. As origens judaicas que nasceram no Estado judaico

5.1.1. *Sefarditas*. Judeus da região mediterrânea. A palavra *sefardita* é derivada da Espanha, em hebraico, porque muitos judeus se mudaram para esse país, durante a Idade Média. Eles conviveram com muçulmanos e desenvolveram uma tradição intelectual marcante e o idioma *ladino*, mescla de espanhol com o hebraico.

5.1.2. *Asquenazes*. Do Norte e Leste da Europa. Conhecidos como *asquenazes* (palavra hebraica que designa o Norte da França e Alemanha), seguiram dessas áreas até à Polônia e à Rússia, aonde desenvolveram riquíssima cultura, baseada no idioma iídiche. O iídiche foi sempre o idioma dos *asquenazes*, mistura de alemão hebraico e algumas expressões eslavas, mas utiliza a escrita hebraica tradicional. Até a Segunda Guerra Mundial, os judeus do Centro e do Leste europeu falavam o iídiche. Atualmente preferem falar a língua do Estado de Israel, onde vivem.

5.1.3. *Falachas*. Da Etiópia, a partir de uma palavra etíope, que significa *estrangeiro*. Os *falachas* seguem as tradições do Judaísmo; todavia, lêem a *Bíblia* em dialeto etíope, conhecido como *geez*.

5.1.4. *Conservadores*. Alguns judeus acharam que o Judaísmo reformado havia se extrapolado; daí o início a movimento conservador de retorno – ou em busca –, aos valores tradicionais, sem renegar completamente os hábitos da vida moderna, inclusa a globalização. O Judaísmo conservador teve início nos EUA e é muito forte ali até hoje. Como exemplo, a Bene Brith, fundada em 1843 em Nova York. O nome significa “*filhos da aliança*” e se trata de organização judaica que promove trabalhos filantrópicos e humanitários, em todo o mundo. A partir de suas muitas lojas – ou sedes –, a Bene Brith organiza e funda projetos como hospitais, orfanatos e faculdades de Religião, além da colaboração ao desenvolvimento da agricultura em Israel. A Bene Brith tem projetos que auxiliam e combatem calamidades de caso fortuito, enchentes, incêndios e outros, nos quatro cantos do globo terrestre.

5.1.5. *Ortodoxos*. Os que se definem praticantes e crêem que *a Thorah é a palavra de Deus e que deve ser obedecida e observada com todo o rigor*. Para eles, a *Thorah* afeta cada aspecto da vida como, por exemplo, a alimentação (*kosh*), o vestuário, o

trabalho e a família. Muitas vezes preferem viver separados da comunidade e têm o hábito de usarem roupas escuras, de preferência o preto.

5.1.6. *Liberais*. Trata-se do mais recente movimento judeu, também conhecido como *Reconstrutivismo*. Fundado por Mordecai Kaplan (1881–1983), é especialmente forte nos EUA. Essa ramificação do Judaísmo encara os judeus como *Especial Povo de Deus*, reinterpretando as leis em termos da acumulada experiência no mundo todo.

5.1.7. *Partidários do hebraico moderno*. Conforme se espalharam pelo mundo, como acima exposto, o antigo idioma hebraico decaiu como língua falada, permanecendo nos textos da *Thorah* e do *Talmude*, como língua literária. No final do século XIX, houve um renascimento do idioma falado, que passou à condição de língua oficial, escrito no antigo alfabeto hebraico, que atingiu sua forma atual no século VI a.C. O moderno idioma inclui várias palavras do antigo e medieval hebraico.

5.2. O Moderno Judaísmo

O moderno Estado de Israel teve sua fundação em 1948, no quinto dia do *Iyyar* e segundo mês do calendário judeu. Essa data é comemorada no *Yom haAtzmaut* (Dia da Independência); dentre seus ícones de patriotismo está a bandeira que exhibe a Estrela de David, conhecida em hebraico como *Magen David* (Escudo de David), *símbolo da proteção de Deus para Seu Povo*.

Theodor Herzl (1860–1904), jornalista de Paris e Viena escreveu muito sobre os danos do anti-semitismo, quando trabalhava nas redações daquelas cidades e foi o fundador do Movimento Sionista, cuja propositura era a de criar um Estado nacional na Palestina, pátria do Judaísmo, pauta do I Congresso Sionista, na Basiléia, Suíça, em 1897.

O fato em si foi que, por séculos, especificamente depois da destruição do Segundo Templo, 70 d.C., os judeus se dispersaram pelos quatro cantos deste mundo (*Diáspora*). E naquele ano, a *Diáspora* ocorreu em função de guerras e exílios; todavia, cumpre mencionar, também por causa de viagens e comércio, em voga na época.

Nessa dispersão, os judeus enriqueceram a herança cultural européia, por meio de grandes escritores, artistas e notáveis músicos, o que não cabe discriminá-los para não se perder no infinito de citações culturais. Mas, irrecusável lembrar o filme *O Pianista*, 2002, de autoria de Wladyslan Szpilman, dirigido por Roman Polansky e protagonizado

por Adrien Brody, no papel de um pianista, cuja situação civil judaica retrata episódios desse período com detalhes que não se perderam na longa jornada.

Após a Primeira Guerra Mundial, a Palestina passou a ser administrada pelo Governo inglês e nessa gestão surge a *Declaração de Balfour*, devidamente incluída nos termos jurídicos do domínio britânico; daí a violência irromper entre palestinos e judeus. Tanto assim, as Nações Unidas votarem pela criação de um Estado árabe e um Estado judeu, naquela área geográfica.

A *Declaração de Balfour* de nome em homenagem a Arthur Balfour (1848–1930), secretário britânico das Relações Exteriores que escreveu uma *Carta*, em 1917, declarando que seu Governo apoiava a fundação “*de uma pátria para o povo judeu*”, na Palestina. A *Declaração* foi importantíssima para a criação do Estado Independente de Israel.

Por fim, o Judaísmo reformado é um movimento radical que teve início no final do século XVIII e sustenta que a *Thorah* fora escrita por autores humanos, embora a considerem um texto de suma importância; assim, os judeus reformados não seguem a *Thorah* ao pé-da-letra, permitindo adaptar-se à vida moderna como, por exemplo, omitindo certas práticas religiosas e acatando a Ciência Moderna, além de se integrarem perfeitamente à sociedade atual e à globalização.

Todavia, o *Muro Ocidental* (ou *Muro das Lamentações*), local mais sagrado de Jerusalém, que contém pedras remanescentes do Segundo Templo, continue a ser respeitado, veementemente, pelos judeus contemporâneos que ali rezam e deixam orações escritas em pedaços de papel empurrados por entre as frestas das pedras. Esses atos irresistíveis fazem com que visitantes estrangeiros os imitem copiosamente ou para se sentirem próximos aos israelitas!

6. Breve configuração da História judaica

Os hebreus são semitas,⁴ tribos nômades (*nomói*, plural de *nómos*) que viviam conduzidas por chefes de tribos; atravessaram a Palestina (o Êxodo) na época de Hammurabi, entraram no Egito e retornaram à Palestina. Aqui, passaram a conviver com hititas e egípcios, aproximadamente no início do século XII.

Essa condução – assistida pelos chefes, autoridades máximas –, é reforçada desde os séculos XI a.C. e X a.C., isto é, o conjunto de tribos é destacado por pertencer

⁴ Semita = família etnográfica e lingüística, originária da Ásia Ocidental. Compreendem os hebreus, assírios, aramaicos, fenícios e árabes; semítico, traduz-se como grupo de línguas da família canito-semítica que compreende dois subgrupos: o oriental, representado pelo assírio e o ocidental, representado por um tronco setentrional, ao qual pertencem o cananeu e o aramaico e um tronco meridional, do qual fazem parte o árabe, o sabeu e o etiópico.

ao Rei e o apogeu do Reino de Israel é contemplado na época de David (1029–935). Nesse período, dissensões internas provocaram a divisão entre dois Reinos: o *de Israel*, ao Norte, ocupado pelos assírios, em 721; e o *de Judá*, ao Sul, nos arredores de Jerusalém, que resistiu até o ano de 586. Salienta-se que persas, macedônios e romanos ocuparam, seguidamente, a Palestina. A relembração, estudada e pesquisada *Revolta dos Judeus*, séculos I e II d.C. leva à sua dispersão (*Diáspora*). Todavia, embora a perda da unidade política, os hebreus conservam a unidade espiritual.

Uma das alavancas para a historiografia judaica é a do período da entrada dos gregos no cenário judaico, como vimos no item 3 – *O Povo de Israel*; por eles, passa-se a se dispor de meios para se reconstruir quadros complexos, alguns completos, do curso dos acontecimentos de matizes e implicações, além de causas e repercussões sobre amplas e importantes cenas históricas.

Os gregos foram peculiares conquistadores em levar a sério o objetivo estudo da História ao estabelecimento preciso cronológico. Ressalte-se, mais uma vez, que tudo se realizou muito antes de os judeus passarem a fazer parte do universo grego e, oportunamente, eles próprios adquiriram tal hábito.

E ainda sobrevivem várias obras histórico-literárias gregas, escritas por judeus, das quais a última, e a mais importante, se intitula *Arqueologia Judaica* ou *As Antigüidades dos Judeus*, junto com sua crônica da Primeira Guerra contra os Romanos (*História da Guerra Judaica*). A autoria é do historiador Josefo (final do século I d.C.). Após a sua morte, nos encontramos, novamente, em meio à relativa escuridão, cuja iluminação adveio por descobertas arqueológicas.

A História Medieval judaica é contada desde o aparecimento do Cristianismo, até o século XVIII, com o advento do Iluminismo. O seu conteúdo abrange período de *apartheid* e opressão, coerção religiosa, violências física e mental, durante o qual as comunidades judaicas ficaram virtualmente desarmadas para se defender. Grande parte destruída ou eliminada e as demais, praticamente, sobreviveram por milagre de Deus.

Não nos é fácil compreender destruição dessas proporções como, também, as perdas humanas com mais de um-terço da população judaica, já que essa catástrofe destruiu civilizações inteiras.

Nesse contexto, judeus poloneses de idioma *íidiche*, que mantinham florescente vida em comum com suas celebradas e respeitadas academias talmúdicas. Concomitantemente, os de idioma germânico, da Alemanha e da Europa Central com seus reconhecidos seminários e sinagogas, além de extraordinário número de contribuições científicas, humanitárias e culturais para a sociedade ocidental.

No século XVIII, governos e legisladores internacionais levaram a sério, pela primeira vez, a reivindicação de melhores condições ao padrão de vida dos judeus. Em seguida, conseqüentes reformas só beneficiaram uma minoria, sem quase alguma

incidência sobre os grandes centros da comunidade judaica, na Europa Central, e no mundo muçulmano.

Na verdade, forças de reação foram intensificadas, as quais deram lugar a uma nova forma de anti-semitismo secular e politicamente organizada. Não bastando os fatos, acarretaram incerteza e divisão entre os próprios judeus. Enquanto uns abraçaram abertamente a luta pelos Direitos Humanos, outros assinalaram período de assimilação, dando as costas às oportunidades de uma Nova Era. A Religião e a própria identidade sofreram profunda crise, até hoje notória.

Todavia, esses movimentos políticos e organizacionais não tiveram força suficiente para impedir a manifestação mais selvagem, esmagadora e inesquecível de desumanidade que o povo judeu sofreu com o Holocausto nazista. Estatísticas internacionais computam que entre a ascensão do Nazismo, 1933, ao poder e a derrota da Alemanha, 1945, cerca de 10 milhões de judeus europeus foram exterminados ou grande parte ficou sem lar; e seis milhões foram levados, impiedosamente, à morte, integrantes de sistemática política de extermínio.

Neste trecho, lembro inesquecível documento: o filme *A Lista de Schindler*; EUA, 1993 [12 indicações ao Oscar e premiado com 07 estatuetas] (“*Schindler’s List*”) - dirigido por Steven Spielberg, baseado no livro de Thomas Keneally e excelente roteiro de autoria de Steven Zaillian –, que o difere de tantos outros sobre o Holocausto nazista. Tanto pelo caráter humano e realista quanto pelo perfil descrito do líder monstruoso, Amon Goeth, interpretado por Ralph Fiennes, estreante no cinema. No elenco, Liam Neeson (Oskar Schindler), Ben Kingsley (Itzhak Stern) e Caroline Goodall (Emilie Schindler).

7. A renovação da História judaica

É notório lembrar que o estudo e a pesquisa do passado parecem oferecer esperança de certeza. E assim, a própria historiografia judaica não deixa de ser uma conquista recente, porque se resume, periodicamente, ao começo de época não muito angustiante que é a de Josefo.

Os judeus medievais não tinham necessidade de história, uma vez viverem o seu próprio Judaísmo e à frente simples opções, quebradas a partir do Iluminismo, quando retomaram seus estudos, finalmente escrevendo sua própria história.

O período do início do século XIX foi de total desencantamento com relação ao tradicional Judaísmo e testemunho do nascimento de nova disciplina acadêmica intitulada *Zeitschrift für die Wissenschaft des Judentums* (“*Jornal para o Estudo do Judaísmo*”), fundado por Leopold Junz, em 1822.

A História judaica deve muito a esses acadêmicos do Movimento *Wissenschaft*, porque aplicaram métodos modernos de pesquisa à literatura judaica

tradicional, além de respaldarem o caminho para a pesquisa científica. Cumpre salientar que os membros da *Wissenschaft* não eram acadêmicos profissionais e sim rabinos (mestres-escolas ou comerciantes) que, inclusive, colaboraram nas tentativas de integrar esses estudos nas universidades, encontrando seriíssimas resistências.

E somente, em 1854, a permissão em Breslan (Wroclaw) para que alguns acadêmicos se dedicassem à pesquisa e à preparação de futura geração de profissionais com o estabelecimento do Seminário Teológico Judaico, cujo modelo serviu de parâmetro aos estudiosos do Judaísmo.

Em 1925, fundada em Jerusalém a Universidade Hebraica, esses estudos passaram a integrar a *grade universitária* aos alunos de futura geração de exímios professores. A finalidade primordial era o resgate da História judaica aos mais jovens, pouco seguros de sua fidelidade às riquezas do passado.

Filon de Alexandria, Maimônides e Spinoza, grandes nomes do passado se transformaram em poderosos símbolos, sendo que não é simples coincidência que pensadores judeus tenham proporcionado reconhecida contribuição à tradição cristã.

O conflito entre a Reforma e a Ortodoxia centralizou a atenção na História do Rabinismo primitivo e promoveu o *Estudo Científico do Talmude*.

O arquivo judaico-alemão, fundado em 1906 em Berlim, apresenta cópias desses estudos científicos do *Talmude*, quando a Organização Sionista Mundial instalou novo arquivo, em 1919. Mas todo o material foi transferido, em 1933, para Jerusalém e, atualmente, o Arquivo Sionista Central é uma das mais importantes fontes de documentação judaica.

Citam-se, também, em intuito estatístico os Arquivos Centrais para a História do Povo Judaico, fundados, em 1939, na Universidade Hebraica.

Com o passar dos tempos, bibliotecas e institutos de pesquisa judaicos surgiram em vários países como, também, museus apresentando o legado histórico, de maneira visível a público amplo e não-judaico, a exemplo do Museu de Anne Frank,⁵ em Amsterdam.

Na área da Arqueologia, os judeus – no século XVIII – não se encontravam aparelhados e confortáveis para participar desses trabalhos antes da fundação da Universidade Hebraica. No século XIX, descobertas foram realizadas nas catacumbas judias de Roma e Venosa; a sinagoga de Hamman Lif, em Tunes; a necrópole de Tell al-Yahudiyya, no Egito e o gigantesco e espantoso tesouro de manuscritos da Guenizá, do Cairo,⁶ compondo parte da historiografia judaica.

⁵ O Autor visitou, em 1999, o Museu Anne Frank, em Amsterdam, Holanda, que apresenta um acervo robusto sobre a História hebraica.

⁶ A palavra hebréia “getnizah” refere-se a uma devota tradição de conservar documentos que tenham o nome de

Embora todas as descobertas provocaram pouco impacto, o avanço veio quando a Arqueologia israelense se transforma em “esporte nacional”, expressão preferida pelos próprios israelenses!

O motivo: estudantes judeus do Exterior foram autorizados a integrar equipes como parte destas escavações. E motivados, esses jovens alunos acadêmicos contribuíram para série de descobertas, colaborando muito para a compreensão internacional do passado. Dentre elas, a Necrópole Rabínica de Beth Shearim, numerosos restos de sinagogas romanas e bizantinas; os documentos judeus do Deserto e os fascinantes túmulos e monumentos de Jerusalém, dentre tantos outros.

Algumas descobertas se transformaram, pela importância espiritual, em lugares de peregrinação mundial, como a do Palácio Heródion e da Fortaleza dos Zelotes, de Massada, ao Sul de Israel. A Fortaleza servira de resistência suicida à ocupação estrangeira para o Povo de Israel. Hoje é Santuário visitado por turistas do mundo inteiro.

Desde o Holocausto nazista, tendo como liderança o fûrer Hitler, a sobrevivência se transformou em ordem primeira, dando margem à renovação da História judaica que, por sua vez, não é mero reflexo de um mergulho às reminiscências e sombras do passado. É uma necessidade de se reafirmar tudo o que se perdeu de um Povo Especial, que nos legou a primeira aula da Criação do Universo, por meio de um Deus Único.

8. O Direito hebraico. O Direito Talmúdico

O Direito hebraico é um Direito religioso. Trata-se de Religião monoteísta, totalmente diferente dos politeísmos que a rodeavam na Antigüidade e que, por meio do Cristianismo – que dela deriva –, exerceu profunda influência no Ocidente.

No Direito hebraico, o Direito é “dado” por Deus ao seu Povo. Desta maneira, estabeleceu-se uma “aliança” entre Deus e o Povo que Ele escolheu. O *Decálogo*, ditado

Javé ou que foram utilizados para fins sagrados, normalmente com a intenção de enterrá-los. Assim, não é raro verificar nos cemitérios judeus uma lápide, na qual só se lê inscrito “Guenizá”: provavelmente significa que ali estão cobertos e protegidos antigos livros de orações. No entanto, a assombrosa descoberta de manuscritos e textos impressos conhecida como a “Guenizah do Cairo” foi encontrada não em uma sepultura, mas em uma sinagoga, a Ben Ezra de Fustat (parte antiga do Cairo). Vários fatores extraordinários estavam conjugados para fazer deste um dos descobrimentos históricos mais excitantes e famosos que jamais fora realizado. Em primeiro lugar, a sinagoga era antiga, aproximadamente 1.000 anos. Em segundo lugar, tinha uma ampla câmara de armazenamento em uma cripta, fazendo com que não houvesse a necessidade de enterrar o documento “Genizah”, na terra. Em terceiro lugar, o clima do Egito, amplamente conhecido, é especialmente favorável para a conservação do pergaminho e do papel. E, em quarto e último lugar, o Cairo tinha sido, durante a época do Guenizá, um dos primeiros centros do Judaísmo, com fortes laços religiosos, culturais e comerciais com outros pontos do universo judaico. Assim, os documentos ali descobertos na década de 1890 não-só estão relativamente bem-conservados para a sua Antigüidade como, também, são de relevante importância histórica. Inclui na Bíblia e no Talmude liturgia e poesia, documentos legais e literários, correspondências pessoal e comercial; tudo isso, com data que abrangem desde o século X até fins do século XIX.

a Moisés, é a Aliança do Monte Sinai, o Código da Aliança de Jeová; o *Deuteronômio* é também uma forma de “aliança”.

Na Doutrina hebraica, o *Direito é desde logo imutável e só Deus pode modificá-lo, idéias que reencontraremos no Direito Canônico e na Châr'ia muçulmana*. Os intérpretes, especificamente os rabinos, podem interpretá-lo e adaptá-lo à evolução social. Todavia, nunca podem modificá-lo.

Sendo assim, uma série de instituições hebraicas sobreviveram no Direito medieval e mesmo no moderno, sobretudo pelo *iter jurídico* do Direito Canônico, porque este tem a mesma fonte do Direito hebraico: a *Bíblia*; os livros que cristãos designam pelo nome de Antigo Testamento.

Em meio a essas sobrevivências citam-se, nomeadamente, a dízima e a sagração. A dízima praticada em Israel foi retomada no Ocidente, desde a Alta Idade Média para dar ao Clero o direito de se apropriar de uma parte – um-décimo até então – dos rendimentos dos fiéis.

A sagração, que subsiste ainda em certos países, como a Inglaterra, é um rito de entronização do Rei, que consiste, sobretudo, na coroação que opera “o investimento do Rei pelo Espírito de Jeová”. O Rei torna-se o representante de Deus no Estado, tendo o povo ratificado a escolha divina. E um pacto de aliança se estabelece entre o Rei e o seu Povo, como referendado acima.

O Direito hebraico exerceu grande influência à *Châr'ia muçulmana*, nomeadamente no domínio da organização da família e às formas e condições de casamento.

Talmude, do hebraico, significa *ensinamentos*. Trata-se de compilação literária, escrita em hebraico e aramaico, que reúne debates e discussões dos antigos rabinos acerca de uma vasta gama de questões. Existe sob duas formas de compilação: *Talmude Babilônico* e *Talmude Palestino*.

O *Talmude* tornou-se a pedra fundamental do Judaísmo rabínico, sendo que sua autoridade sofreu ataques dos caraitas, cristãos e judeus reformados. Todavia, ainda hoje constitui a base das instruções na *yeshivot*, (*yeshivot, aproxima-se ao conceito de Direito Consuetudinário, isto é, usos e costumes de determinado povo ou comunidade*).

Os primeiros indícios de sistematização normativo-jurídica dos judeus da Antigüidade foram os do período em que estiveram sob o domínio babilônico. Uma série de circunstâncias é aventada para a condução de os judeus elaborarem um Direito avançado para a sua época, notabilizadas pela preocupação com a equidade (*elemento psicológico desse povo*) a crença e estudos, uma vez *povo do livro (a'm hasefer)*.

E assim, esse povo do Oriente Médio, dedicado aos estudos e aos anos de reflexão, elaborou normas de caráter ético, religioso e social que foram inseridas na

Thorah, por meio de rolos com textos de perfil sagrado, principalmente os especiais, a *Shabat*.

Acrescentam-se interpretações dos hermenêuticos rabinos, com conclusão do Direito Talmúdico. Estudos demonstram que a maior contribuição do desenvolvimento e organização jurídicos do Direito hebreu foi a do período da impossível subjugação, compreendida pelo Rei Artaxerxes, da Pérsia, que designou o escriba Esdras para que nomeasse juízes locais no intuito de administrar a Justiça, autorizando, em seguida, o ensino tanto da *Lei de Israel* quanto o da *Lei do Império persa*.

Esta decisão do monarca repercutiu ao surgimento da classe dos escribas no século IV a.C. de suma importância à comunidade judaica.

Após a recomposição do panorama político-social, estruturaram-se normas jurídicas, respaldadas ao conteúdo do Direito Talmúdico que até hoje serve de parâmetro à gloriosa Israel, com ênfase à área do Direito de Família.

Recapitulando, a redação do *Talmude* foi iniciada na Babilônia e depois em Jerusalém, com conteúdo de inúmeras anotações de diversos rabinos-comentadores e todos embasados em tradições orais, em torno de 200 a.C. Em seguida, vêm à luz codificações, dentre elas a do rabino Akiva, da Babilônia do século III d.C., que edita todas as normas jurídicas contidas na *Thorah*, resultado de 613 normas a serem cumpridas pelo Povo Judeu. Essas normas têm perfis que abrangem procedimentos funerários, passam por normas dietéticas até os atos da vida civil, casamento, dissolução do casamento, sucessão etc.

Não nos esqueçamos que muitas dessas normas subtraídas, por exemplo, do *Deuteronômio*, são oriundas de observações cautelosas e de bom senso.

Veja-se a proibição de se alimentar com carne de animais impuros ou de abatimento considerado errado, ou de animais encontrados mortos. As normas regem pela rigidez que se estabeleça não-somente o procedimento de que maneira deverá ser o animal abatido como quais as partes da carne que podem ser ingeridas.

Observe-se, ainda, a norma que estabelece que não se deve ingerir carne e leite simultaneamente ou em prazo inferior a algumas horas, estipuladas criteriosamente. Nessa última, deve-se levar em conta que a sua elaboração fora realizada em época em que não havia processos de refrigeração, tampouco desinfetantes ou vacinação dos animais, fornecedores de leite. E por ser ciência que o leite acelera a decomposição da carne, trata-se de ato cuidadoso e até hoje obedecido.

A higiene integra normas como o ato de se lavar as mãos, antes das refeições, ou os pés, antes de se entrar em sinagoga. Na Europa medieval esses atos higiênicos não eram considerados. Hoje, são observados na maioria do mundo civilizado e respeitados tanto por judeus e cristãos quanto por muçulmanos, pois são atos cumpridos por seres em sociedade.

A estruturação do Direito Talmúdico fora favorecida pelo ambiente político-social, com ênfase ao Direito de Família. O Direito hebreu – ao qual se inclui não-só o Direito Talmúdico como a *Thorah* – influenciou e aprimorou outros ramos dos Direitos Humanos, a seguir exemplificados.

Enfim, como assevera o professor Isaac Sabbá Guimarães, referendado no final, quando se pronuncia sobre as leis hebraicas:

As leis foram dadas para o Povo de Israel, quando já estabelecido em território determinado e sob uma autoridade político-religiosa e que, portanto, pretendia alguns objetivos comuns. São normas de caráter social e religioso e que devem ser cumpridas pelo homem, inegavelmente descrito como um ser-em-sociedade, visando à misericórdia divina, que podemos interpretar sob múltiplos aspectos, inclusive no sentido de que propicia a preservação do povo.

8.1. As fontes do Direito hebreu

O Direito hebreu, quando se pesquisa a sua origem, está intimamente ligado à Religião, cujas fontes estão devidamente contidas nas *Escrituras*; traduzindo, na *Bíblia*, Livro da Aliança de Deus com o seu Povo.

a. A Bíblia

Livro Sagrado que possui inúmeras edições e traduções. Nela, encontra-se a *Lei Revelada por Deus* aos israelitas que, por sua vez, compreende, na parte pré-cristã, o Antigo Testamento, com três grupos de livros:

– o *Pentateuco*,⁷ composto por cinco livros:

* a *Gênese* (a Criação e a vida dos patriarcas);

* o *Êxodo* (a estadia no Egito e a volta à Canaã);

* o *Levítico* (Livro de prescrições religiosas e culturais);

* os *Números* (sobretudo a organização da força material);

⁷ A palavra pentateuco transliteração de “pentateuchos”, do grego, significa livro de cinco volumes, correspondendo aos primeiros livros do Velho Testamento, todos de autoria de Moisés: Gênese, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio. Para o Povo Judeu, o Pentateuco é comumente identificado como “sepher hattôrâ”, ou seja “o livro da lei” como, também, “hattôrâ”, “a lei”, palavras que em hebraico significam, basicamente, “ensino”, “instrução”. Cumpre salientar que o que se conhece como Velho Testamento – sob este prisma e em consonância com a cultura cristã – para os judeus é chamado “tanakh” e, em primeira parte, trata-se da Thorah, o Livro da Lei, seguido pelo “nebüm” composto dos livros proféticos e o “ketubim” que é identificado como “tudo o que não seja ‘a lei’ ou ‘os profetas’”. Todavia, o Talmude corresponde à compilação dos comentários rabínicos à Thorah, que tem por conteúdo as normas éticas, leis, poesias, poemas, orações, rituais, sermões, folclore, lendas e comentários sobre as Escrituras e a Teologia.

* o *Deuteronômio* (complemento dos quatro precedentes);

Posteriormente incorporam-se:

* os *Profetas* (abordando tudo a respeito, incluso à História) e

* os *Hagiógrafos* (usos, costumes e instituições).

Reprisando, o *Pentateuco*, para os judeus, tem o nome de *Thorah*, significado de *Lei Escrita Revelada por Deus*. Esta *Lei* é atribuída, segundo a tradição judia, a Moisés, advindo a denominação *Leis de Moisés* ou, ainda, os *Cinco Livros de Moisés*.

Ressalte-se que os textos são escritos em períodos diversos como, por exemplo, algumas partes – nomeadamente as que dizem respeito aos *Patriarcas* –, compreendem o início do segundo milênio e, a maior parte das outras, remonta períodos dos séculos XII e V; a forma definitiva não dataria em cerca de 450 a.C. Estas divergências até hoje não chegaram a um denominador comum.

No *Livro Sagrado*, o Direito é concebido por origem divina, porque o Deus Único é a última fonte e sanção de todas as regras de comportamento. Nele, todo crime é pecado, pelo qual a comunidade é responsável perante Ele e não perante um governo humano.

Algumas partes do *Pentateuco*, no entanto, têm conteúdos correspondentes, especificamente, às matérias denominadas, atualmente, jurídicas e consideradas como fontes formais do Direito hebraico, assim compostas:

- Decálogo que, seguindo a tradição, teria sido ditado a Moisés no Monte Sinai, conhecido por duas versões, a saber: no Êxodo (XX, 2–17) e no Deuteronômio (V, 6–18). Nele, encontramos as prescrições de ordem moral, religiosa e jurídica, redigida sob a forma de máximas imperativas muito curtas.
- Código da Aliança, no Êxodo (XX, 22, a XXIII, 33) que, pela sua forma e pelo seu conteúdo, assemelha-se às codificações mesopotâmicas e hititas, com ênfase ao Código Hammurabi, permitindo-nos supor que uma primeira formulação poderia remontar a época anterior à estadia no Egito. Interessante enfatizar que, na sua forma final, o texto dataria do período intitulado “Dos Juizes” que se traduz à do início da fixação do Povo Hebreu em Canaã, nos séculos XII e XI a.C. O Código da Aliança contém prescrições religiosas e regras relativas ao Direito Penal, como a reparação dos danos. Apresenta, também, usos e costumes da época da sedentarização.
- Deuteronômio, em grego significa a repetição, a tautologia, a segunda lei ou, ainda, a cópia da lei principal. Sendo assim, constitui nova versão do Código da Aliança; na verdade, é codificação de antigos usos e costumes, tendendo à manutenção da pureza no monoteísmo. O mais importante é que contém disposições versadas, juridicamente, ao Direito

Público e ao Direito de Família. A data do Deuteronômio é prevista ao século VII, do Rei Josias, e presume-se ter sido remodelado no século V a.C.

- Código Sacerdotal, também intitulado Lei da Santidade. Está inserido no Levítico, nos capítulos XVII a XXVI, datando, provavelmente, do século V (445 a.C.). Possui ritual dos sacrifícios e da sagração dos padres. Aqui, encontram-se dispositivos sobre o Direito de Família (casamento) e Direito Penal. Nesse mesmo período datam os livros dos Profetas e os livros sapienciais, como Salmos e Provérbios, que completam as principais partes do Antigo Testamento.

b. A Lei Oral e a *Mishna*

A conservação da autoridade da *Thorah* até os dias de hoje é de respeitabilidade impressionante, porque qualquer interpretação do Direito hebraico apóia-se em versículos da *Bíblia*. Todavia, necessário a sua adaptação à evolução da sociedade hebraica, realizada pelos rabinos. As interpretações e/ou adaptações formaram a *Lei Oral*, cujas origens são, segundo a tradição judaica, quase tão antigas como as da *Lei Escrita*, de que ela descenderia.

A *Lei Oral* desenvolveu-se na época do Segundo Templo, isto é, no período entre a volta do cativeiro da Babilônia (515 a.C.) e a *Diáspora* (70 d.C.), uma vez no retorno à Judéia, os hebreus tiveram de se adaptar a novos meios de vida, porque o velho Direito bíblico já não mais condizia com o modo-de-ser desse Povo Especial.

E nesses novos tempos, os rabinos desenvolveram quase por completo a *Thorah*, por meio de importantes trabalhos de doutrina – a maioria exegético –, incorporando tradições, usos e costumes mais atualizados. Esta atividade dos rabinos é comparável à dos juriconsultos romanos, época em que Roma se esforçava para adaptar um Direito arcaico a uma sociedade em rápida evolução.

A *Lei Oral* obteve nova conotação nos meados do século III, pelo rabino Yehouda Hanassi, chefe espiritual que vivia na Palestina, o qual criou inédita redação, não muito clara ou precisa. A obra passou a ser intitulada *Mishna* (*ensino*), longe de ser um código, que apresentasse matérias jurídicas de maneira metódica: *confusa em pareceres tanto religiosos quanto jurídicos*. Em uma das partes “*Das Mulheres*” (“*Seder Naschime*”) trata do casamento, do divórcio e de relações entre marido e mulher.

A *Mishna* passou a ser comentada e interpretada por numerosos rabinos dos séculos III, IV e V d.C. que trabalhavam na Palestina, sob a dominação de Roma, e outros na *Diáspora*, na Babilônia, sob o comando do Rei Nabucodonosor.

c. Guémara e Talmude

A interpretação conjunta dos rabinos na Palestina e na Babilônia, além dos comentários, são chamados *Guémara*, significado de *ensino tradicional*; logo se tornaram abundantes em parâmetro à própria *Mishna*. Um novo esforço de sistematização foi realizado, agrupando *Mishna* e *Guémara* no *Talmude*, isto é, “estudo”; inicialmente em Jerusalém, cerca de 350–400 a.C., depois na Babilônia, 500 a.C., aproximadamente na mesma época da grande codificação de Justiniano e da primeira redação da Lei Sállica.

O *Talmude* da Babilônia – mais transparente e mais completo – prevaleceu no Judaísmo. Compreende não-somente *massa imensa de textos jurídicos e religiosos* como, também, *explicações da Lei (Halakha) que se impõem pela autoridade da maior parte dos rabinos*. E são inseridos numerosos textos que dizem respeito à História, Medicina, Astronomia e às Ciências etc. O perfil da *Halakha* é próximo a uma das fontes da *Châr'ia* muçulmana, o *Idjma*, acordo dos imediatos sucessores do Profeta Mohammed, encerrando as interpretações dadas ao *Qur'an* e à *Sunna* (tradição) até o século X, constituindo base dogmática do universo islâmico.

d. Codificações medievais e modernas

O *Talmude – estruturado e comentado* – carecia de síntese e sistematização. Era assemelhado a uma enciclopédia e não a um código. Sendo assim, esforços de codificação foram realizados em diversas regiões da Europa, em que se desenvolveu a Ciência Talmúdica. A primeira importante codificação foi a da Espanha, composta por Maimônides, que chegou a expor, metodicamente, as matérias relativas à Teologia, à Ética, ao Direito e às Ciências Políticas.

A codificação definitiva é a de Joseph Qaro – no século XVI –, impressa, pela primeira vez, em 1567, intitulada *Código de Qaro* que permaneceu como Código Rabínico civil e religioso da Diáspora. E o mesmo Código continua a reger numerosos israelitas que vivem fora de seu país.

9. Influências do Direito hebreu nos Direitos Humanos

O emérito professor de Direito Internacional Vicente Marotta Rangel, desta Academia de Direito, do qual tive o privilégio de ser aluno, disserta em matéria redatorial, referendada no final que:

Precedentes de normas de Direitos Humanos radicam-se na tradição judia. Lá está a base da rule of law, do processo equitativo, da organização judiciária adequada, uma das primeiras preocupações de Moisés após a saída do Egito:

(Ex. 18, 12–27), da independência do magistrado. Em curso professado na Academia de Direito Internacional de Haia, lembra Egidio Reale, que a noção de asilo, antiga como a humanidade, é contemporânea do crime e da infelicidade, da expiação e da piedade. Caim, banido da terra que tinha manchado com o sangue de seu irmão buscou refúgio no país de Nod, a leste do Sden. Muitos lances a respeito do asilo traz a Bíblia, onde está dito: ‘Não negarás a paga a teu irmão indigente e pobre, ou ao peregrino que mora contigo na terra, e está de tuas portas adentro, mas pagar-lhe-ás no mesmo dia o preço do seu trabalho antes do sol posto, porque é pobre, e disso sustenta a sua vida’ (Dt. 24, 14). ‘Não entregarás contigo no lugar que lhe agradar, e descansará em uma das tuas cidades: não molestes’ (Dt. 23, 15–17). Como se sabe, David dera asilo a um fugitivo egípcio que havia desertado de seu senhor.

Conquanto, o princípio da igualdade entre judeus e estrangeiros tenha sido atenuado, consideravelmente, na legislação talmúdica, esse princípio esteve em pleno vigor na legislação mosaica. Os direitos do estrangeiro são afirmados mais de quarenta vezes no Pentateuco. ‘A lei será a mesma para o indígena e para o estrangeiro instalado entre vós’ (Ex. 12, 49). ‘Vós tereis uma única legislação: a mesma para o estrangeiro e para o indígena, pois sou eu o Senhor que sou vosso Deus’ (Jr. 26, 20–23). Também proibiasse, formalmente, não apenas oprimir os estrangeiros mas mesmo ofendê-los. A razão se explicitava: ‘pois vós fostes estrangeiros no país do Egito’ (Lv. 23, 9).

Os princípios inspiradores dos Direitos Humanos e as normas daí provenientes não surgiram de repente, mas foram gradualmente aparecendo, reiterados e aprimorados no correr dos séculos, florescendo no âmbito do Direito Privado, onde ênfase ocorre nos chamados direitos da personalidade, assim como no âmbito do Direito Público, com fecundas conseqüências no texto das declarações específicas e de constituições escritas, desde as da Virgínia, da França, dos Estados Unidos da América, e de nossas próprias Constituições, a começar com a de 1824 e a prosseguir com as demais republicanas.

Dentre as influências do Direito hebreu estão as do Processo Penal. O professor Isaac Sabbá Guimarães, da Faculdade de Direito da Universidade do Sul, Santa Catarina, nos ensina que:

o Processo Penal no Direito Talmúdico abrandou as violências decorrentes da vingança, a partir de quando operou a transição do Direito, eminentemente privado, para o público. A interpretação que os rabinos fizeram de o Deuteronomio 13: 10 (‘Mas certamente o matarás; a tua

mão será a primeira contra ele para o matar, e a mão de todo o povo no final’) [Thorah p.330]) importou na norma que dispõe sobre a informação dos magistrados acerca da ocorrência de um crime culposo ou doloso, transmitindo a eles a incumbência de processar e julgar o criminoso.

O Direito Talmúdico não admitia a condenação de um réu baseado unicamente em sua confissão, exigindo o testemunho de duas pessoas. (“*Que nenhuma decisão seja realizada sobre evidência apresentada apenas por uma testemunha*”). Esse ensinamento adveio de Maimônides e tal preceito impede julgamentos divorciados do *Princípio da Equidade*, além de evitar os riscos da tortura no Processo Penal. Os juízes deviam ouvir o queixoso e o acusado de admitirem a fase de instrução no processo. E em caso algum se permitia que as alegações de uma parte fossem feitas na ausência da outra, de maneira a se preservar a igualdade de armas, durante o processo.

Em todos os processos as audiências eram públicas, inclusive se permitindo – para os casos em que se punia com a pena máxima –, o testemunho de qualquer pessoa que pudesse apresentar um fato ou um argumento a favor dos acusados. A pena máxima constituía-se como *ultima ratio* do ordenamento jurídico-penal. Havia, também, o convencimento de que testemunhar se tratava de um dever cívico, como se depreende do seguinte preceito:

que aquele que esteja de posse de uma evidência, testemunhe no tribunal [Maimônides].

Nos casos punidos com a pena de morte ou com a pena de açoite, os cuidados com o julgamento eram maiores. Eram embasados no preceito “*não executar o réu se houver maioria de apenas um para a condenação, mas unicamente, no mínimo, houver maioria de dois*” num tribunal composto por 23 juízes. Maimônides extraiu esta regra citada por meio da exegese de Êxodo, 23:2, afirmando que “[...] *ao sentenciar a pena de morte, você não deve fazê-lo por causa de uma maioria casual*”. Contudo, a absolvição podia ser obtida pela maioria mais um.

O Direito Talmúdico destacava algumas normas relacionadas às testemunhas, de maneira a evitar que elas prejudicassem o julgamento como depreendemos da proibição da testemunha – sobre caso capital –, atuar como juiz e a punição do falso testemunho. Além do mais:

que nos casos de pena de morte e chicotadas, aquele que apresentou argumentos para a absolvição, não argumente novamente pela condenação. (Maimônides. Mishna, Thorah).

O processo com escassez de provas não poderia conduzir os juízes a uma sentença condenatória, verificado no preceito:

não executar alguém sob suspeita. (Maimônides. Mishna, Thorah).

Modernamente, o Estado de Israel não possui, por exemplo, um Código Civil, tendo, como parâmetro, o Direito Talmúdico. Sendo assim, os casamentos ainda são realizados mediante a presença de um rabino e nas sinagogas. Mas, enfatizo que o Direito Talmúdico absorveu institutos estrangeiros, principalmente os persas, como nos ensina Ze'ev Falk em trabalho de sua autoria intitulado *O Direito Talmúdico*:

a lei do Talmud Babilônico deve ser estudada em conjunto com as fontes dos partos, persas e sassânidas, representando a situação existente nas Academias talmúdicas. É mencionado um regulamento, permitindo que alguém pague os impostos de propriedade de um infrator e assim adquira a posse dessa propriedade. O regulamento foi atribuído ao Direito persa e reconhecido pelo Direito Talmúdico, conforme o conceito geral de reconhecimento da lei do país.

E Odir Züge Junior, em sua defesa de tese, 2004, nesta Academia de Direito, ressalva:

Esse forte caráter de aceitação pela comunidade, vale dizer, essa forte legitimidade, é que explica a sobrevivência destes direitos, no decorrer dos séculos: um Direito adaptável às necessidades do momento, que fornece soluções que satisfazem as partes, vale dizer, um Direito que efetua a pesquisa do Justo, pois Direito nada mais é do que isto: pesquisa do Justo.

Premissa final: documentos com belíssimo conteúdo, na busca pela impecável e correta Justiça e o Estado de Israel, atualmente, segue política e juridicamente a maneira democrática, ao mesmo tempo conservadora, agindo severamente às ameaças da soberania estatal, o que não há de se refutar em qualquer área do Direito moderno.

10. Quadro sucinto do Direito hebreu

Lei Escrita = *Thorah*

Antigo Testamento

* Pentateuco

* Gênese

* Êxodo:

Decálogo (séculos XVI–XII [aproximadamente])

Código da Aliança (séculos XII–XI)

* Levítico:

Código Sacerdotal (século V)

- * Números
- * Deuteronômio (séculos VII a V)
- Lei Oral
(século V a.C. –
século I d.C.)
- * *Mishna* (século III, aproximadamente)
(*Yehouda Hanassi*)
- * *Guémara* (século III–V)
- _ da Palestina
- _ da Babilônia
- * Talmude
- _ da Palestina
- _ da Babilônia
- * Código de Maimônides (século XII)
- * Código de Qaro (século XVI)

11. Os documentos

I. O Decálogo (séculos XVI a XII [aproximadamente])

E Deus pronunciou todas estas palavras, dizendo: ‘Eu sou Jeová, teu Deus, que te fez sair do Egito, da casa da servidão.

Tu não terás outros deuses diante da minha face.

Tu não farás imagem talhada, nem qualquer figura daquilo que está no alto do Céu, ou do que está embaixo na terra, ou do que está nas águas por baixo da terra.

.....

Honra teu pai e tua mãe, a fim de que os teus dias sejam prolongados no país que Jeová, teu Deus, te dá...

Não matarás.

Não cometerás adultério.

Não roubarás.

Não prestarás falso testemunho contra o teu próximo.

Não desejarás a casa do teu próximo; não desejarás a mulher do teu próximo, nem o seu servidor, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu burro, nem nada que pertença ao teu próximo’.

Êxodo, XX, 1–5 e 12–17.

II. Código da Aliança (século XII)

Eis as leis que tu darás aos Israelitas:

(2) – Quando tu comprares um servo hebreu, ele servirá seis anos; no sétimo, ele sairá livre sem nada pagar.

(3) – Se ele entrou só, ele sairá só; se tinha uma mulher, a sua mulher partirá com ele.

(4) – Mas se foi o seu patrão que lhe deu a sua mulher e ele lhe tinha gerado filhos e filhas, a mulher e os seus filhos continuarão propriedade do patrão, e ele sairá só.

(5) – Mas se o servo diz ‘eu amo o meu patrão, a minha mulher e os meus filhos, eu não quero ser libertado’; então o patrão conduzi-lo-á diante de Deus, fã-lo-á aproximar do batente da porta e furar-lhe-á a orelha com uma punção, de tal sorte que o escravo esteja para sempre ao seu serviço.

.....

(12) – Aquele que agride um homem mortalmente, será condenado à morte.

(13) – Mas se ele nada premeditou, e se foi Deus que o fez cair sob a sua mão, fixar-te-ei um lugar onde ele se possa refugiar.

(14) – Mas se alguém emprega artificios para matar o seu próximo, poderás arrancá-lo do meu altar para o conduzires à morte.

(15) – Aquele que bate no seu pai ou na sua mãe será condenado à morte.

(18) – Quando numa querela entre dois homens, um deles agride o outro com uma pedra ou com o punho, sem causar a morte, mas obrigando-o a ficar de cama ...

(19) – Aquele que o tenha agredido não será punido se o outro se recuperar e puder passear-se fora de casa com a sua bengala. Todavia, ele indenizá-lo-á pelo tempo que não pôde trabalhar e pelos seus remédios.

(28) – Se um boi dá uma cornada a um homem ou a uma mulher e se a morte se seguir, o boi será lapidado e não se comerá a sua carne. Mas o dono do boi não será punido.

(29) – Mas se o boi era useiro em dar cornadas, e se o seu dono sabia disso e não o tinha vigiado, o boi, se ele mata um homem ou uma mulher, será lapidado, e o seu dono será também condenado à morte.

Êxodo, XXI, 1–29.

III. Deuteronômio

XVI, 18–20: Os Juizes.

[...] Estabelecerás juizes e magistrados em todas as cidades que Jeová, teu Deus, te der, de acordo com as tribos, e eles julgarão o povo com justiça. Não farás fletir o direito, não terás consideração pelas pessoas e não receberás quaisquer presentes, pois os presentes cegam os olhos perspicazes e corrompem as palavras dos justos. Seguirás estritamente a justiça, a fim de que vivas e possuas a terra que te dá Jeová, teu Deus [...]

XIX, 14: As Estremas.

[...] Não deslocarás a estrema do teu próximo, estabelecida pelos antepassados, na herança que terás no país que Jeová teu Deus, te dá para possuir [...]

XIX, 15: Os Testemunhos.

[...] Um só testemunho não será admitido contra um homem para provar um crime ou um pecado, qualquer que seja o pecado cometido. É de acordo com a palavra de duas testemunhas ou com a palavra de três testemunhas que o caso será julgado [...]

XXV, 5: Levirato.

[...] Quando dois irmãos moram juntos, e um deles morra sem deixar filhos, a mulher do defunto não se casará fora de casa com um estrangeiro; mas o seu cunhado irá ter com ela, tomá-lo-á por mulher, e desempenhará em relação a ela o dever de cunhado [...]

IV. A Mishna e a Guémara: Responsabilidade (séculos III a IV)

62b: Mishna. [...] Se uma fagulha salta da bigorna e causa prejuízo, haverá responsabilidade[...]

[...] Se enquanto um camelo carregado com linho passa num mercado público, o linho penetra numa tenda e se incendeia em contato com a candeia do tendeiro e com isto incendeia toda a construção, o proprietário do camelo será responsável. Se, contudo, o tendeiro deixou a sua candeia do lado de fora da sua tenda, ele será responsável. O Rabino Judas, diz: ‘Se se tratar de uma candeia shanukah, o tendeiro não será responsável’.[...]

12. Cristianismo/Judaísmo

Recordo que tanto o Cristianismo quanto o Judaísmo e o Islamismo vieram de parte da Mitologia palestina (*Anônimo, 1988–1.29–38: 12–13; Lara Peinado, 1988: XXVIII–XXIX, 183*), selecionando divindades distintas, assimiladas e amalgamadas em Javé (*Moisés, 1985–27 e 21–22: 33 e 34; 1.1.26:32*), Eli (*Mateus, 1985–27,46; 1.893*) e Allah (*Mohammed, 2001–2,213: 55; 30, 30:493*) como religiões do mundo.

E seguindo a História das Religiões, o Império romano adotou o Cristianismo – como religião oficial – no século IV, demarcando o início de longo período de desolação. Neste século, o Judaísmo, mesclado aos cultos pagãos, sofreu a intolerância religiosa característica do poder estatal. Na polêmica do Cristianismo contra o Judaísmo há vasto material de documentação, advindo desde as primeiras literaturas cristãs. O século IV foi decisivo a todo o perfil de agressividade, dentre eles, incêndios de sinagogas e ataques físicos aos judeus.

A legislação eclesiástica deste século limitava contatos entre cristãos e judeus e a legislação dos imperadores romanos representava um desconforto de compromisso – uma vez serem eles mesmos governantes cristãos – entre a manutenção das leis e da ordem, junto às concessões e aos pedidos dos cristãos.

Os textos legislativos revestidos de linguagem severa eram utilizados pelos oradores romanos cristãos e se tornando, gradativamente, discriminatórios, assimilando duras penas. Por exemplo, eram condenados à morte os senhores judeus que convertessem suas mulheres e seus escravos cristãos. O Clero judeu estava submetido à carga da decúria (ofício municipal), do qual estava totalmente isento o Clero cristão. O casamento entre cristãos e judeus era considerado adúltero.

Advindo o século V, o panorama piorou mais ainda, porque os judeus não eram admitidos nos serviços das áreas civil e comercial; tampouco no Exército romano. No comércio – dado o tino comercial – tinham de agir clandestinamente.

O patriarcado, ainda neste século, fora abolido e a jurisdição dos tribunais judeus restringida às questões privadas entre os judeus. Por último, as novas sinagogas seriam confiscadas e as antigas só poderiam ser restauradas, sob a permissão governamental especial; e isso, se elas estivessem em vias de ruínas.

Há fatos que trouxeram prejuízo social como, por exemplo, o de o judeu não poder ter escravos, totalmente prejudicial às atividades rurais e à indústria. A decúria criou uma carga com perfil paralisante para os ricos e as sinagogas, aos poucos, foram sendo assimiladas como, também, passaram para o culto cristão, enquanto se encorajava a conversão ao Cristianismo, por meio de diversos caminhos, alguns ameaçadores e violentos.

Todavia, os judeus resistiram a esta política e a maioria tomou o caminho mais acessível, isto é, tornaram-se cristãos, embora outros tantos fugiram para longe dos limites do Império romano.

No século VII, adveio a decretação do batismo para todos os judeus de todos os Reinos, a saber: Bizâncio, Espanha e França. E a versão verdadeira do nível mais baixo à vida judia na Europa, só recuperada pelo desempenho na economia, colaborando a dispersão para a facilidade comercial e a sobrevivência propriamente dita, restando muitos séculos para a recuperação da liberdade.

Após a onda de batismos vieram os decretos de expulsão. Alguns locais, outros Reinos inteiros. Os judeus da Inglaterra foram expulsos em 1290, os da França, em 1394 e os da Espanha, em 1492. Na Alemanha houve sucessão de matanças, principalmente entre os séculos XIII, XIV e XV.

Nestes séculos, a corrida em direção ao Leste europeu, principalmente para a Polônia, Hungria e Sul da Itália; neste país encontraram refúgio acolhedor e, de fato, a Eterna Roma apresenta à História da Humanidade a única comunidade judaica européia

de extrema importância, cujo enredo histórico teve continuidade da Antiguidade aos dias de hoje.

No século XVI, o Movimento da Reforma, de Martinho Lutero, trouxe bons tempos aos judeus, porque o monge e teólogo declarava certa simpatia por eles; todavia, quando comprovado que esta atitude simpatizante não aumentava o número de conversões, Lutero e aliados passaram a hostilizá-los impiedosamente. Sob sua influência, governantes protestantes os expulsaram ou impuseram-lhes toda a restrição medieval da época. Enfim, um retrocesso!

O Movimento Contra-Reforma, em seguida, reforçou a antiga legislação, quando o papa Paulo IV segregou os judeus de Roma em guetos. Essa medida de segregação também se passara tanto em outras partes da Itália, quanto em certos países da Europa, a exemplo da Polônia.

A complexidade do enredo antijudaísmo cristão reprimiu os judeus europeus muito tempo depois de o racionalismo humanitário do Iluminismo apontar para atitudes não-agressivas. Nesse ínterim, as agressões às comunidades judaicas tiveram evolução até o último-quarto do século XIX, quando na Alemanha surgiu a base do moderno anti-semitismo, advindo o poder dos nazistas.

Na década de 60, o Vaticano começa o Movimento de Renovação dos laços entre Catolicismo e Judaísmo. No final, um documento público, de 1998, do papa João Paulo II pede perdão ao Povo de Israel pela incompreensão e intolerância.

A conciliação advém há séculos: o arco-íris é o símbolo da aliança nomogógica com a Humanidade na Mitologia hebraica, tendo como protagonistas Javé e Noé, fabulação secular criada pela tradição judaica e cristã, conforme a *Bíblia Sagrada*. Assim, mediante acordo com a Humanidade, cessa o fim do Dilúvio, imposto como uma das primeiras punições bíblicas, dada a eterna benevolência peculiar do Espírito Maior.

13. Islamismo/Judaísmo

O Islã jamais impôs atitudes específicas aos judeus, bem ao contrário do Cristianismo, porque a participação completa na sociedade islâmica era totalmente reservada aos muçulmanos.

Os judeus cristãos e os zoroastristas tinham condição subordinada de comunidades protegidas (*ahl ao-dhimma* ou *dhimmis*). Ao contrário do protecionismo versado sobre bens materiais e da liberdade de culto, eram submetidos a impostos rigorosos e atingidos em comportamento pessoal, como é o caso do vestuário distintivo.

Na época, sugerem-se que certas restrições fossem inspiradas na legislação discriminatória contra os judeus, respaldada no início da codificação legislativa do Império romano – o que não foi cumprido –, sendo que os detalhes de sua vigência tiveram

significativa variação, ainda que a qualificação de *dhimmis* – incluso judeus – sempre tenha sido de caráter de subordinação.

Esta qualificação, ainda, foi sistematizada no *Pacto de Omar*, de autoria do califa Omar I (634–644); alguns autores alegam que a codificação tenha sido na época do califa Omar II (717–720).

A dominação de Meca veio desde Qoussa, quarto avô de Mohammed, que a fundou. Na época do Profeta, em 621, a cidade se converteu ao Islamismo. Com a morte do tio do Profeta, Abou–Taleb, por motivo de perseguição, Mohammed precisou emigrar para a cidade de Iatreb (Yatrib, 485 km ao Norte de Meca) que lhe abriu as portas para a disseminação do Islamismo. Após a fuga de Meca para Iatreb, esta cidade passou a ser chamada de Medina: *a cidade do Profeta (Medinétoul–Nehi)*.

Em Medina, os judeus constituíram a maioria da população. Todavia, as três tribos judaicas da Península arábica foram derrotadas pelos muçulmanos e duas delas foram poupadas. A terceira – os Quraizas – não teve um final feliz, porque os homens foram condenados à morte e as crianças classificadas como escravas.

A rápida expansão do Islamismo fez com que grandes populações judaicas ficassem sob o domínio muçulmano, com ênfase ao rico território do oásis de Khaibar, cujos donos judeus passaram a ser obrigados a pagar tributos à supremacia muçulmana na Península arábica.

Enfim, grande parte da comunidade judaica, 80%, fora conquistada pela vitória do Islamismo, reunidos sob uma única jurisdição política, inclusas comunidades judaicas estabelecidas na Babilônia, que se transformou na sede do Califado Abássida. Os abássidas eram radicados em Bagdá, sua dinastia (750–1258) governou imenso Império muçulmano, num período de brilhante desenvolvimento cultural reforçado, evidentemente, pelo convívio judaico. Judeus que aceitaram o Islã, aliás um número importante seguiu como *dhimmis*, pagando tributos especiais e sob a proteção da nova fé, cujas bandeiras tremulavam cada vez mais em expansão territorial.

A surpreendente expansão do Islã em Bagdá acumulou cerca de 50 mil judeus, de 30 sinagogas e aproximadamente 10 academias talmúdicas no século XII, transformando-a numa riquíssima cidade cultural. Concomitantemente, junto ao crescimento judaico, dada a grande migração, prosperaram as cidades da Síria, as do Norte da África, Damasco, Cairo e Pérsia, abastecendo robusto comércio, auxiliadas por meio dos créditos de comunidades judaicas.

Em se referindo ao Cairo, esta cidade egípcia tem comunidade judaica medieval mais documentada de todos os tempos, inclusive em parâmetro à Roma.

No Norte da África, tiveram tratamento tolerante, sendo que, em Marrocos, os sultões tinham funcionários judeus.

Infelizmente, não há documentos comprobatórios de quantos judeus viviam em diversos países que constituíam o Islamismo. O historiador Benjamin de Tudela, que percorreu na segunda metade do século XII o Leste europeu, detalhou, com esforços, um número significativo de comunidades judaicas; todavia, seus documentos não são precisos em tradição de manuscritos, por meio da numerologia. E até hoje se questiona como, também, é difícil determinar até que ponto existiam estatísticas confiáveis em pleno século XII, principalmente aos historiadores. Porém, os relatórios deste século são valiosos unicamente por indicar a distribuição relativa dos judeus. Premissa final: seu esforço é considerável!

A partir do século XIII há declínio geral da população judaica devido às guerras, às decadências econômicas e políticas e às epidemias, sendo que as perseguições se tornaram fator de nível secundário.

Dada a migração, no final do século XIV o êxodo foi significativo, após a expulsão da Espanha, 1492. E assim cerca de 150 mil judeus partiram para muitos outros lugares, a maioria em direção do Marrocos e do Império otomano. Não nos esqueçamos que nas décadas anteriores, o Império já havia recebido imigrantes judeus, quando, em 1517, englobaria a Palestina, a Síria e o Egito.

Os refugiados, cumpre salientar, eram bem recebidos nesses lugares, tendo a oportunidade de refazerem suas vidas, em direção à prosperidade e estabilidade. Com todos os deslizos, o Império otomano agradece até hoje a valiosa colaboração judaica na indústria, na cultura e no comércio, mesmo porque dada a incrível capacidade intelectual desse Povo Especial, eles se tornaram excelentes administradores, ao término das regulamentações discriminatórias que, a princípio, não eram aplicadas.

No século XVII, infelizmente, a decadência econômica e política do Império otomano veio a se acentuar e a liberdade e a prosperidade dos judeus como, também, de outras coletividades foram reduzidas, mas algumas comunidades judaicas sobreviveram até os tempos modernos.⁸

⁸ O jornalista internacional e sociólogo Ali Kamel em “Sobre o Islã: a afinidade entre muçulmanos, judeus e cristãos e as origens do terrorismo” recorda que já que o Islã é tão próximo da tradição judaico-cristã, o que é que o faz tão distante? O Autor responde-nos com duas respostas, uma simples, outra amplíssima. A amplíssima: “ao ignorar o que venha ser o Islã, talvez pela barreira da língua, talvez por falta de interesse, multidões no mundo inteiro consideram o Islã tão exótico para as tradições do Ocidente como o Hinduísmo, o Taoísmo ou o Confucionismo. Talvez até mais exótico. A coisa se agrava porque a maior parte dos livros sobre o Islã, como parece natural, destaca mais o que é diferente do que aquilo que é semelhante. Destaca mais as idiossincrasias da religião do que a origem comum. E o mal-entendido se perpetua. Conhecer e se inteirar das semelhanças talvez seja um fator de aproximação”. Agora a resposta simples: “um fator de distanciamento, para aqueles que conhecem o Islã, talvez seja a natureza mesma do que o Islã considera ser a sua missão no mundo. Afinal, ao se impor como missão-restaurar, para aqueles que voluntariamente a aceitem, a verdade, restabelecer, para aqueles que voluntariamente a aceitem, o que teria sido deturpado nos livros sagrados anteriormente revelados, o Islã se distancia dos que acreditam que não houve deturpação alguma.

14. O perfil dos judeus

Quaisquer tentativas de se reconstituir a população judaica mundial, ou especificamente de algum país em particular, devem-se basear em medidas conjecturais porque, estatisticamente, raros Estados identificam os judeus em censos nacionais. Por quê? Porque a identidade judia é uma questão subjetiva, cujos resultados sempre estão sujeitos à revisão.

E a maior parte das estatísticas publicadas tem como parâmetro informações resumidas pelas comunidades judias locais. Pesquisadores procuram dados de pessoas que se consideram a si mesmas judias; ou os que se conformam com a definição talmúdica da condição judaica; ou, ainda, membros de sinagogas.

Enfim, desentendimentos e desacordos proliferam, em cálculos gerais, acerca destas definições básicas acima expostas, cuja premissa final é a de que as cifras universais têm de ser contabilizadas com restrição, uma vez não-exatas.

Todavia, as estatísticas estão próximas umas das outras, com resultado de que a maioria de judeus do globo terrestre está concentrada em poucos países, com ênfase aos EUA e Israel, num total de 85%, sendo que as nove maiores comunidades (que superam os mais de 100 mil membros de cada uma) constituem, provavelmente, 90% da população judia mundial.

Há de se considerar a cifra em termos de proporção de judeus à população total e, neste caso, com base nacional, Israel é totalmente excepcional com cerca de 90% da população judia. Mas cinco países – EUA, Gibraltar, Canadá, França e Uruguai – têm 10 ou mais judeus por cada 1 mil habitantes.

No século XXI, as estimativas aceitáveis sobre a população mundial de judeus chega a 13,3 mil e metade vive nas Américas do Norte e do Sul; a outra metade entre Europa e Israel. Boa parte vive em países de idioma inglês. A emigração após os movimentos do século XIX voltou a experimentar um impulso no final do século XX.

O que passa a existir é uma luta entre verdades, e luta entre verdades é sempre uma luta entre surdos, entre partes que não se entendem”. “Em muitas passagens, o Qur’an é duríssimo com judeus e cristãos e isso afasta, não aproxima. Deus, no Qur’an, Se zanga quando estes repelem as novas revelações e se apegam ao que consideram ser a pura verdade: ‘Ó israelitas, recordai-vos das mercês com que vos agraciei, cumprindo o Meu compromisso; cumpri o vosso, temendo-Me somente. E crede no que vos revelo, e que corrobora o que vós conheceis; não sejais os primeiros a negá-lo, nem vendais Minhas leis a vil preço; temeí a Mim somente. E não confundais a verdade com a falsidade, nem a oculteis, sabendo-a. (Surata 2, 40–42)’. E numa das passagens mais duras do Qur’an, Deus diz, referindo-se a cristãos e judeus: “Dize-lhe [referindo-se a Mohammed]: ‘Ó adeptos do Livro pretendeis vingar-vos de nós somente porque cremos em Deus, em tudo quanto nos é revelado e em tudo quanto houvera sido revelado antes? A maioria de vós é depravado’. Dize: “Poderia anunciar-vos um caso pior que o deles ante os olhos de Deus? Aqueles a quem Deus amaldiçoou, execrou e converteu em ultrajante situação, e mais desviados da verdadeira senda” (Surata 5, 59–60). Ao comentar esses e outros muitos versículos, exegetas do Islamismo dizem que eles expressam uma desaprovação a cristãos e judeus concretos, contemporâneos de Mohammed, e não aos cristãos e judeus em geral.

Primeiro, os movimentos migratórios de países com condições políticas pouco propícias como Afeganistão, Zimbábue e Irã e um contínuo movimento para Israel.

A partir dos anos 70 e após a desintegração política da antiga URSS nos anos 90, chegaram ao Estado de Israel cerca de 1.200 mil judeus daqueles países. E aqui incluem-se os 20 mil judeus etíopes levados pelo Governo israelense.

A população judia é predominantemente urbana, porque praticamente em todos os lugares em que se concentra, raramente não são centros urbanos e isso não é um fenômeno isolado judaico e sim efeitos do resquício advindos do Holocausto, que eliminou a maioria da povoação judaica rural, principalmente na Europa Oriental.

Hoje em dia, centros urbanos como os de Nova York e Tel-Aviv abrigam e atraem judeus jovens de todas as partes do mundo. Isso é confortável porque resulta em aumento populacional em comparação à população judia internacional que tende a se estagnar.

Também hoje em dia existe em Israel, desde 1996, um instituto dedicado a pensar o terrorismo, composto por esses jovens judeus, intitulado *The International Policy Institute for Counter Terrorism (ICT)*, em Herzlyia. Neste instituto trabalha um dos mais conceituados pesquisadores do mundo, Yoram Schweitzer que dissertou, em 2000 – durante a Conferência Internacional sobre “*Terrorismo suicida, desenvolvimento e característica*” –, na própria sede da ICT, abordando dados históricos do relato das ações contra o Estado de Israel e aplaudido pelos membros que compuseram a Conferência. Dentre seu pronunciamento, destaco:

o terrorismo suicida pode representar no futuro um grande potencial de risco se os terroristas fizerem operações combinadas com ações espetaculares, tais como explodir aviões ou uso de armas de destruição em massa. Esta combinação vai aumentar imensamente o número de mortos de um simples ataque terrorista e vai ter um efeito psicológico terrível sobre o moral do público. Nesse nível, o terrorismo suicida se constituirá numa genuína e estratégica ameaça e será, provavelmente, enfrentado como tal.

O grupo Hamas como também o Jihad islâmico (a Palestina) nasceram da Irmandade muçulmana; esta continua ativa em todos os países árabes, dando origem a muitas dissidências. A maioria dos grupos terroristas vem da Irmandade, assim como a história da Al-Qaeda – último grupo a entrar na arena, em 1998, contra os EUA –, é indissociável da Irmandade. O fundador da Irmandade muçulmana da Palestina foi Abdullah Azza, uma das mais respeitadas autoridades em *Châr'ia* muçulmana (“*sharia/law*”).

Após Israel ter saído da maior parte do Líbano, limitando-se a pequena faixa de fronteira, o Hezbollah diminuiu o número de ataques a seu país. Em 1993, os sunitas ultra-radicais do Hamas e do Jihad islâmico iniciam sucessivos ataques à Israel.

Há 15 anos, Israel se defende desses ataques para, em 2008, chegar ao ápice na defesa de seu território, atacando a Faixa de Gaza por meio de mísseis dirigidos aos militantes do Hamas. Porém um saldo desfavorável com 1,3 mil mortos; infelizmente, a grande maioria civis que nada têm com conflitos bélicos e nesse contingente crianças estudantes que viram suas escolas serem destruídas, acarretando certo choque emocional em toda a Humanidade.

Por esses motivos, o Aeroporto de Tel-Aviv está tecnicamente informatizado à entrada de imigrantes, visitantes e turistas.

15. Os judeus na América do Sul

Na América do Sul, o país que mais recebeu imigração judaica foi a Argentina, seguido do Brasil, quando a Associação de Colonização Judaica implantou colônias agrícolas, extintas em breve período.

No País, a população judia se divide entre as cidades de São Paulo (maior número), Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre e Belém (menor número). Nesta última foi fundada, em 1824, a primeira sinagoga brasileira por iniciativa de imigrantes marroquinos.

Com a fundação de Brasília, 1960, vários judeus foram atraídos para a Capital federal, em coordenação da Embaixada de Israel onde, atualmente, grande parte deste Povo Especial se concentra; todavia, São Paulo – a mais rica da Federação brasileira – ainda ocupa o primeiro lugar e a mais preferida.

Felizmente no Brasil nunca existiu anti-semitismo e o País mantém relações amistosas com o Estado de Israel, desde a sua fundação.

Tanto na Argentina quanto no Brasil existem enorme variedade de sinagogas e as mais importantes são conservadoras, uma vez a maioria ser de origem asquenaze. Em São Paulo, existe um dos mais tradicionais e elegantes clubes do País, o Clube Esportivo Israelita Brasileiro Macabe e sinagogas das mais antigas e belas, nos bairros do Bixiga e Cerqueira César.

Os outros países sul-americanos não têm grandes comunidades judias. O Chile não proporcionou condições para uma existência judaica segura. Na Venezuela, as constituições de liberdade, até 1958, se sucederam várias vezes, porém interrompidas pela série de severas ditaduras que impunham restrições à imigração judaica. As Guianas, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia têm população menor. Uruguai tem maioria judaica

em parâmetro a esses últimos países. Por último, Suriname se proclama como a povoação judaica permanentemente mais antiga do Hemisfério Ocidental; é apontada desde 1639!

16. Conclusão

Sui generis, Israel é um caso único no universo judeu não-só porque a sua população é principalmente judia, mas porque se define a si mesmo como Estado judeu. Trata-se de conceito novo e experimental; sendo assim, as implicações da Constituição interna do Estado e de suas Relações Exteriores até hoje não podem ser claramente definidas por serem demasiadamente complexas e carregadas de declarações de conflitos. O estabelecimento do Estado de Israel foi cumprimento do intitulado *Sonho Sionista* e os judeus saudaram, nos quatro cantos do mundo, como acontecimento histórico, provavelmente de características messiânicas.

Não se deve descartar que o fato foi considerado como a restauração do antigo Reino de Israel ou o fim dos dezenove séculos de exílio. A afluência de judeus de todo o mundo foi descrita, numa linguagem religiosa, como a *Reunião dos Exilados*.

Após 1948, esperança, orgulho, nova vida foram contemplados aos judeus fugitivos de nações, o que fez com que os fundissem em novo Estado, nova Sociedade. Israel se converteu em novo foco de atenção – ostentando um dos ícones hebraicos atuais mais belos: a bandeira com a Estrela de David –, para todo o universo judeu, oferecendo um país próprio com segurança sumamente necessária para uma geração que havia passado por período de pura obscuridade. Além disso, conseguiu cativar a imaginação da jovem geração, que há séculos buscava uma autêntica e definida identidade judaica.

O Estado de Israel criou um novo tipo da identidade judaica, nacionalista e predominantemente secular. Com tantos problemas internos, desde a sua criação, tem procurado diplomaticamente solucioná-los, na medida em que os problemas são apresentados. Todavia, o Estado tem falta de harmonia interna, constantes disputas fronteiriças com Estados vizinhos e a incerteza acerca de relações entre Israel e a Diáspora judia. Contribuiu, também, a trágica demanda de refugiados palestinos árabes, acarretando discórdias tanto dentro quanto fora do país.

Os israelenses são orgulhosos de seus êxitos, principalmente quanto à Democracia e aos Direitos Humanos, bem-estar social, desenvolvimentos agrícola, educacional e teológico. Os fracassos mais evidentes são os da área da Religião, dentro da qual Israel continua a depender da herança do passado e dos desenvolvimentos que se produzem no Exterior.

A geração jovem chamada *sabras* (*palavra com origem de um fruto de cacto comum regional, sumarento e espinhoso*) parece cultivar determinada imagem

estereotipada do judeu da Diáspora. São bronzeados, seguros de si, atléticos, livres do peso da Religião judaica e do anti-semitismo gentio; alguns, arrogantes.

Todavia, nem todos se conformam à imagem desses jovens belos que vêm legitimamente incorporar a nova população; com destaque, junto aos *sabras*, os soldados israelenses que têm despertado receio tanto a turistas quanto aos próprios israelenses.

Enfim, os judeus de Israel são uma população de imigrantes, ainda que na atualidade a maioria tenha nascido no país. E o Estado tentou fundi-los numa sociedade de fala hebraica, cujo processo as escolas e o Exército desempenham papel fundamental; todavia, as diferenças étnicas persistem, por meio das gerações e ainda existe forte consciência dos métodos de divisões nacionais e linguísticos. O fato é observado no perfil dos judeus ocidentais – que sempre dominaram o país no âmbito político-social-econômico –, o que tende a subestimar os de origem asiática ou africana; mas mesmo dentro desses dois grandes grupos existem subgrupos. Sendo assim, acaba, por sua vez, comum aos judeus, de determinada região ou país, se concentrar em bairros e ocupações semelhantes.

Embora urbanos, a recomposição do Estado de Israel – que sempre teve povoações antes de sua fundação – obteve a política sionista, favorecendo as agrícolas, por meio dos *kibbutz*, uma forma sionista de coletividade. Nos anos 60, os *kibbutz* tiveram papel definitivo, com ênfase à vida militar, mas nem todas as povoações agrícolas são *kibbutz*; existem as cooperativas, *moshav*, que permitem maior privacidade familiar e as mistas, *moshav shitufi*, mescla das duas anteriores.

Premissa final: um Estado secular e democrático. Nessa terra sagrada, a liberdade religiosa é garantida a todos os cidadãos, inclusos não-judeus que desfrutam dos mesmos direitos civis.

Enfatiza-se que as relações entre Estado e Religião não são muito confortáveis, porque não há Religião estabelecida; todavia, o conceito de Estado judeu faz com que a grande maioria assegure ao Judaísmo um lugar de prioridade e as demais religiões se apresentam em posição secundária.

A maioria dos judeus de Israel não se define como religiosa, uma vez ser secularista militante e a mesma maioria aceita certas medidas de tolerância religiosa quanto à observância pública que se tem como exemplo a oficialização do *sabbath*: o dia de descanso, inserido no calendário dos dias de festa nacional. E além disso, muitos judeus optam pelo lado de que deveria haver mais conteúdo religioso do próprio Estado e essa forma de *modus vivendi* tem expressão marcante nos partidos político-religiosos.

Ressalte-se que fundamentalistas judeus não são predominantes no Judaísmo e se observe que estão contrários aos membros de sua própria comunidade, às vezes ignorando-os, quando visam seus objetivos.⁹

Por último, a política religiosa está comprometida em questão constitucional fundamental, a saber: a definição da identidade judaica no âmbito do Estado, respaldada à Lei do Retorno, aprovada, em 1950, pelo Parlamento (*Knesset*) que estabelece legalidade à doutrina sionista, quando confere a todo e qualquer judeu o direito de emigrar para o Estado de Israel.

Em 1952, a Lei de Nacionalidade estabelecia a cidadania israelense, automaticamente, a todo e qualquer judeu imigrante. Com intuito administrativo, o Ministério do Interior tem registros dos cidadãos, junto à nacionalidade – diferenciada da Cidadania e da Religião –, computados nos documentos oficiais de cada residente.

É notório que a Lei em si não define, em absoluto, o termo “judeu”. Em 1953, a Lei dos Tribunais Rabínicos estipulou critérios de identidade judia, considerando que os tribunais judeus – com jurisdição sobre todos em matéria de casamento e divórcio – são autorizados ou obrigados, em consonância com a própria Constituição, aplicar a definição talmúdica de “judeus”; isto é, a todo cidadão que tenha filiação de mãe judia como, também, àqueles que tenham se convertido. E aqui surge uma contradição: a definição em si se apresenta contrária com a concepção nacional do Estado judeu, uma vez que tenderia conferir a condição de judeu a quem quer que assim se considere ou que, ainda, sofra discriminação, nessa condição, sem se importar com os demais estritos critérios talmúdicos.

São Paulo, setembro de 2008

Referências

ALCORÃO SAGRADO. Versão portuguesa diretamente do árabe por Samir El Hayek. Apresentação de S.E, Dr. Abdalla Abdel Chakur Kamel. São Paulo: Editora Tangará, 1979.

ALCORÃO. Tradução do sentido do Nobre Alcorão para a Língua Portuguesa. Colaboração da Liga Islâmica Mundial, em Makkah Nobre. Realizada pelo Dr. Helmi Nasr, professor de Estudos

⁹ Esta expressão “fundamentalista judeu” / “fundamentalista judaico” é na verdade um neologismo e que apesar de comum, impróprio. O motivo é a expressão “fundamentalismo” / “fundamentalista” se referir a movimento religioso surgido há mais de um século no âmbito do Protestantismo dos EUA. Hoje, é aplicado a movimentos vagamente paralelos em outras religiões, como de “praxe” a expressão “fundamentalismo islâmico” / “fundamentalismo muçulmano”. Note-se que os “fundamentalistas judeus” não predominam no Judaísmo; não são partidários na íntegra às observações e conteúdo da Thorah, porque têm métodos *sui generis* de refutar a tudo que visa seus objetivos, incluso cotidiano e modo-de-ser.

Árabes e Islâmicos da Universidade de São Paulo. Complexo do Rei Fahd, para impressão da obra Al-Madinah Al-Munauarah K.S.A. São Paulo, 2006.

ALMEIDA, João Ferreira de. *A Bíblia Sagrada*. Antigo e Novo Testamento. rev. e atual. no Brasil. Edições da Sociedade Bíblica do Brasil. 2. ed. São Paulo, 1993.

ALTAVILA, Jayme. *A Origem dos direitos dos povos*. 5. ed. São Paulo: Editora Ícone, 1989.

ANÔNIMO. *Poema de Gilgamesh*. Traducido de la confrontación de diferentes ediciones de asiriólogos com Estudio preliminar y notas por Federico Lara Peinado. Madrid: Tecnos, 1988.

ARMSTRONG, Karen. *Em nome de Deus: o fundamentalismo no Judaísmo, no Cristianismo e no Islamismo*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2001.

ARMSTRONG, Karen. *Uma história de Deus*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1998.

BARYLKO, Jayme. *La Filosofia de Maimónides*. Buenos Aires: Editora Marymar, 1985.

BRENNAN, Robert J.; CORRÊA, David R. D. *Profecias Messiânicas*. ed. autônoma. São Paulo: 1989.

CAHILL, Thomas. *A dádiva dos judeus*. Tradução de Ana Luiza Borges de Barros. São Paulo: Editora Objetiva, 1999.

CAMPOS NETO, Antonio Augusto Machado de. A Châr'ia Muçulmana. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 101, p. 33-70, jan./dez. 2006.

COHEN, B. *Law and tradition in judaism*. Nova York: Editora New York, 1966.

_____. *Mishna*. Thorah. O Livro da Sabedoria. Tradução de Yaacov Israel Blumenfeld. Rio de Janeiro: Editora Imaago, 1993.

DE VAUX, Roland. *Les Institutions de l'Ancien Testament*. Paris: Les Éditions du Cerf, 1966. v. 2.

ENCICLOPÉDIA JUDAICA. 16 volumes, Jerusalém, (consultas no volume I). 1971–1972.

FALK, Ze'ev W. *O direito talmúdico*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. 41. impr. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

FINET, A. *Le Code de Hammurapi*. Introduction, Traduction et Annotation. Paris: Culture de la France, 1973.

GARMUS, Ludovico. Evangelho Segundo São Mateus. In: *A Bíblia*. Traduzida diretamente dos originais hebraico, aramaico e grego, com recorrência à Bíblia Hebraica de Stuttgart e à edição crítica de Goettingen. Petrópolis: Editora Vozes, 1992.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Tradução A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

- GINSBURG, C. D. *Introduction to the Masoretico*. Critical Edition of the Hebrew Bible. Nova York: 1968.
- GUIMARÃES, Sabbá Isaac. O direito talmúdico como precursor de direitos humanos. *Jus Navegandi*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7470>>. 2007.
- HERZOG, I. *The Main Institution of Jewish Law*. 2. ed. Londres: 1967. v. 2.
- JOHNSON, Paul. *A história dos judeus*. Tradução de Carlos Alberto Pavanelli. Rio de Janeiro: Editora Imago, 1989.
- KAMEL, Ali. *Sobre o Islã: a afinidade entre muçulmanos, judeus e cristãos e as origens do terrorismo*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira S.A., 2007.
- LARA PEINADO, Federico. Estudios Preliminares y Notas. In: *Poema de Gilgamesh*. Anónimo. Traducido de la confrontación de diferentes ediciones de asiriólogos, com estudio preliminar y notas por Federico Lara Peinado. Madrid: Tecnos, 1988.
- MACHADO, Antonio Cláudio da Costa. O Casamento no Pentateuco. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 84/85, p. 218-258, jan./dez. 1989/1990.
- MAIMÔNIDES, Moshé ben Maimon. *Comentários da Mishna: ética dos pais Sandhedrin*. Tradução de Alice Frank. São Paulo: Editora Maayanot, 1993.
- MAIMÔNIDES. *Os 613 Mandamentos*. Tradução de Giuseppe Nahaïssi. 3. ed. São Paulo: Editora Nova Stella, 1999.
- MATEUS, Evangelho Segundo São Mateus. In: *A Bíblia de Jerusalém*. Tradução de Theodoro Henrique Maurer Junior, diretamente dos originais da Bíblia Hebraica de Stuttgart, com referências da École Biblique de Jerusalém. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.
- MODESTO, Luiz Sergio. Conhecimentos Trivial, Dialectal e Científico. Argumento Nomogógico e Argumento Científico. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 100, p. 361-428, 2005.
- MODESTO, Luiz Sergio. Regularidades Políticas: Mando-Causal [] e Mando-Casual [- -]. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 92, p. 243-254, jan./dez. 1997.
- MOISÉS. Gênesis [B'reshit]. *A Bíblia de Jerusalém*. Tradução de Domingos Zamagna, diretamente dos originais da Bíblia Hebraica de Stuttgart, com notas e referências da École biblique de Jerusalém. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.
- MOURANT, A. E. *The genetics of the Jews*. Londres: Oxford, 1978.
- QARO, Joseph. *Shulhan Arukh*. Tradução inglesa de J. L. Kadushin. Nova York: 1968. 4 v.
- RANGEL, Vicente Marotta. Direitos Humanos, Judaísmo e Ordem Internacional. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 78, p. 234-240, jan./dez. 1983

SACCO, Joe. *Palestina: uma nação ocupada*. Tradução de Chris Siqueira. São Paulo: Editora Conrad, 2001.

TORÁ, A Lei de Moisés. Edição revisada e ampliada da obra A Lei de Moisés e as Haftarót com tradução, explicações e comentários do rabino Meir Matzliah Melamed (Z"l), publicada no Rio de Janeiro em 1962; com comentários da edição em espanhol Humash Hamercaz, texto e comentários extraídos do Sidur Matzliah, em português, e as Meguilot de Ester e Cântico dos Cânticos, em português. Enriquecida pelos comentários do rabino Menahem Mendel Diesendruck (Z"l). Extraídos, mediante autorização de sua obra Sermões (Editora Perspectiva, São Paulo, 1978). Comentários compilados, redigidos e editados por Jairo Fridlin. Inclui a tradução das Cinco Meguilot, três delas (Rute, Echá e Cohélet) traduzidas e comentadas por David Gorodovits e Ruben Najmanovich, além de um moderno texto hebraico da Torá, das Haftarót e Meguilot, acompanhado da tradução de Onkelos para o aramaico e dos comentários exegéticos de Rashi, Baal Haturim, Toldot Aharon e Icar Siftê Chachamim. Realização do Templo Israelita Brasileiro Ohel Yaacov & Centro Educativo Sefaradi em Jerusalém. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer Ltda, 2001.

WILKINSON, Philip. *O livro ilustrado das religiões*. Consultoria do Departamento de Teologia e Estudos Religiosos. Londres/São Paulo: Roehampton Institute/Publifolha, 2002.

ZÜGE JUNIOR, Odir. *Judaísmo e Islamismo: a injunção das tradições religiosas com a prática não-jurídica*. 2004. 94 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

* O Autor agradece a colaboração, nas pesquisas da bibliotecária Guaraciaba de Barros Juk, desta Acadêmia de Direito.